



Direito Administrativo:

Mapas Mentais para Concursos Públicos





Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube**: [Lulu Concurseira](#) e no meu **Instagram**: [@lulu.concurseira](#). Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

[@lulu.concurseira](#)



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

A decorative graphic on the left side of the page consisting of a grid of small, dark blue dots arranged in a pattern that is roughly 10 columns wide and 20 rows high, with some dots missing to create a sparse, modern look.

Índice

1. DIREITO ADMINISTRATIVO

1.1 Regime Jurídico Administrativo	05
1.2 Organização Administrativa	09
1.3 Terceiro Setor e Paraestatais	19
1.4 Poderes da Administração Pública	26
1.5 Agentes Públicos	30
1.6 Atos Administrativos	40
1.7 Contratos Administrativos	47
1.8 Licitações Públicas	60
1.9 Serviços Públicos	71
1.10 Responsabilidade Civil do Estado	80

REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO

↳ NORMAS QUE DISCIPLINAM $\leftarrow$ **PODERES**
DEVERES VINCULADOS
DIREITOS

A SUPREMACIA E **INDISPONIBILIDADE** DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

(= **RELAÇÃO VERTICAL**)

OS INTERESSES DA SOCIEDADE SÃO INDISPONÍVEIS

↓
LIMITAM A LIBERDADE DA ADMINISTRAÇÃO

REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO

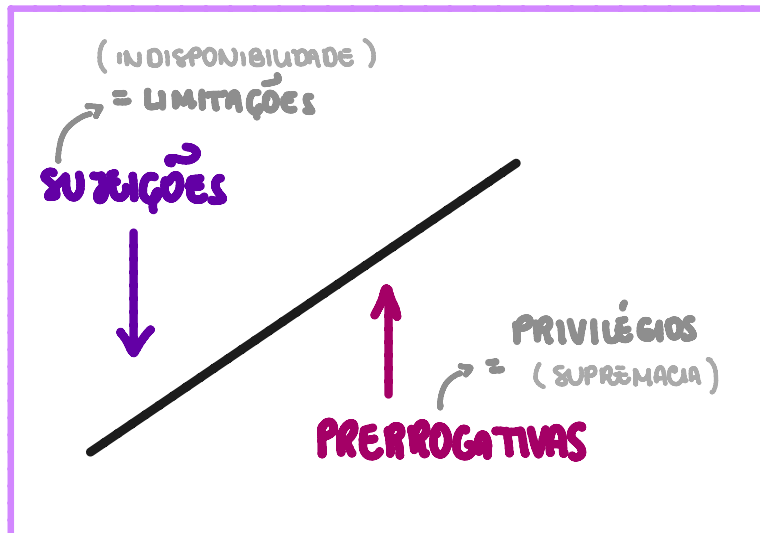
• **NORMALMENTE DIRECIONADO AOS PARTICULARES**

INDIVÍDUOS EM **IGUALDADE** DE CONDIÇÕES NA RELAÇÃO JURÍDICA

(= **RELAÇÃO HORIZONTAL**)

• **NÃO** SE APLICAM AS PRERROGATIVAS E RESTRIÇÕES INERENTES AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO!

regime jurídico ADMINISTRATIVO



REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

↳ A ADMIN. SE SUBMETE A **AMBOS** OS REGIMES CONFORME PRECETUAR A CF/88 E AS LEIS.

MAS NUNCA SERÁ INTEGRALMENTE PRIVADO!

PUBLICIDADE

- L> 2 SENTIDOS
 - PUBLICIDADE EM ÓRGÃOS OFICIAIS COMO REQUISITO DE EFICÁCIA.
 - EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA
- L> NÃO É ABSOLUTO!
 - EXCEÇÕES
 - DADOS PESSOAIS (INTIMIDADE)
 - INFORMAÇÕES SIGILOSAS (SEGURANÇA)

EFICIÊNCIA

- L> 2 SENTIDOS
 - MODO DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO
 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
 - ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL

MORALIDADE

- L> ADMIN. DEVE AGIR CONFORME MORAL E BONS COSTUMES, HONESTIDADE...
- 3 SENTIDOS
 - P.DA PROBIDADE
 - OBSERVÂNCIA DOS COSTUMES ADMINISTRATIVOS
 - CONCRETIZAÇÃO DOS VALORES DA LEI
- L> VERIFICADA NO CONTEÚDO DO ATO → NÃO IMPORTA A INTENÇÃO

LEGALIDADE

- 2 SENTIDOS
 - AOS PARTICULARES: NINGUÉM É OBRIGADO A FAZER ALGO, SENÃO EM VIRTUDE DE LEI.
 - PODE FAZER TUDO O QUE NÃO FOR PROIBIDO (P.DA AUTONOMIA DA VONTADE)
 - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A ADMIN. SÓ PODE AGIR QUANDO HOUVER PREVISÃO LEGAL (P.DA LEGALIDADE ESTRITA)
- EXCEÇÕES:
 - MEDIDA PROVISÓRIA
 - ESTADO DE DEFESA
 - ESTADO DE SÍTIO

PRINCÍPIOS EXPRESSOS = L.I.M.P.E. =

IMPESSOALIDADE

- L> TEM 5 SENTIDOS:
 1. P.DA FINALIDADE (= INTERESSE PÚBLICO) → O ATO ADMIN. DEVE SEGUIR O FIM PÚBLICO E A FINALIDADE ESPECIFICADA EM LEI. (GERAL) (ESPECÍFICO)
 2. P.DA IGUALDADE (= ISONOMIA) → ATENDER TODOS OS ADMINISTRADOS SEM DISCRIMINAÇÃO INDEVIDA.
 3. VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL
 4. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO → AFASTAR DOS PROCESSOS PESSOAS IMPOSIBILITADAS DE IMPARCIALIDADE.
 5. VALIDADE DOS ATOS DOS AGENTES DE FATO

P. DA MOTIVAÇÃO

- ↳ A ADMINISTRAÇÃO DEVE INDICAR OS FUNDAMENTOS DE ^{FATO} DIREITO + CORRELAÇÃO LÓGICA
- ↳ TODOS OS ATOS DEVEM SER MOTIVADOS, SALVO EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO
 - ↳ MAS, SE MOTIVAR, AÍ O ATO VINCULA-SE AOS MOTIVOS APRESENTADOS.

P. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

ATUAR CONFORME CRITÉRIOS RACIONAIS E SENSATOS

EQUILÍBRIO ENTRE MEIOS E FINS.

ADEQUAÇÃO
NECESSIDADE
PROPORCIONALIDADE
EM SENTIDO ESTRITO

P. DO CONTROLE OU TUTELA

- ↳ ADMIN. INDIRETA DEVE OBSERVAR O P. DA ESPECIALIDADE (FIDELIDADE INSTITUCIONAL)



P. DA AUTOTUTELA

- ↳ ADMIN. PÚBLICA PODE CONTROLAR SEUS PRÓPRIOS ATOS :
 - ANULAR → ILEGAIS (O CONTROLE JUDICIAL TAMBÉM PODE.)
 - REVOGAR → INCONVENIENTES OU INOPORTUNOS

P. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

= PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS

- ↳ NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS LEIS
- ↳ APLICAÇÃO :
 1. ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
 2. CLÁUSULAS EXORBITANTES
 3. PODER DE POLÍCIA
 4. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA

P. DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

= SUJEIÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ↳ PRESENTE EM TODA ATUAÇÃO DA ADMIN. PÚBL. (SEGUIR A VONTADE DA LEI)

↳ = PODER-DEVER DE AGIR

↳ INALIENABILIDADE DOS DIREITOS CONCERNENTES AO INTERESSE PÚBLICO.

P. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

- ↳ A QUALQUER ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

LIMITAÇÃO DE GREVE DOS SERVIDORES

- ↳ CONSEQUÊNCIAS ↔ NECESSIDADE DE SUPLENÇA, DELEGAÇÃO... ENCAMPACÃO...

- NÃO É DESCONTINUIDADE DO S.P. SUA INTERRUPTÃO EM

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU

APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO

POR RAZÕES TÉCNICAS OU DE SEGURANÇA

POR INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

P. DA ESPECIALIDADE

↳ DECORRE DOS PRINCÍPIOS DA
↳ LEGALIDADE
↳ INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

↳ RELACIONADO A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

↓
CRIAÇÃO DAS ENTIDADES
P/ FINALIDADES ESPECÍFICAS

↓
VEDADAS ATIVIDADES
DIVERSAS DAS PREVISTAS
EM LEI.

P. DA SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO À CONFIANÇA

↳ P/ ASSEGURAR A ESTABILIDADE DAS
RELAÇÕES JURÍDICAS JÁ CONSOLIDADAS

↳ DIREITO ADQUIRIDO
↳ COISA JULGADA
↳ ATO JURÍDICO PERFEITO

↳ É A BASE P/ A EDIÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES.
↳ VEDA A APLICAÇÃO RETROATIVA DE
NOVAS INTERPRETAÇÕES

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

P. DO CONTRADITÓRIO E

AMPLA DEFESA

↓
DIREITO DE SABER DAS
ALEGAÇÕES E DELAS SE
CONTRAPOR

↓
VALER-SE DE TODOS OS MEIOS E
RECURSOS VÁLIDOS P/ PROVAR
O QUE ALEGA

↳ AOS LITIGANTES EM PROCESSO

↳ RELACIONADOS AO
P. DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

↗ JUDICIAL
↘ ADMINISTRATIVO

EM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES (PAD),
NÃO É OBRIGATORIA
A DEFESA TÉCNICA
POR ADVOGADO

ENTIDADES ADMINISTRATIVAS E POLÍTICAS

- ENTIDADES POLÍTICAS =
 - UNIÃO
 - ESTADOS E DF
 - MUNICÍPIOS

TÊM CAPACIDADE DE:

- AUTOADMINISTRAÇÃO
 - AUTO-ORGANIZAÇÃO
 - AUTOGOVERNO
- TÊM AUTONOMIA POLÍTICA

- ENTIDADES ADMINISTRATIVAS: PJ DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CRIADAS PELAS ENTID. POLÍTICAS P/ EXERCER PARTE DE SUA CAPACIDADE DE AUTOADMINIST.
- ↳ SÃO AS ENTID. DA ADMIN. INDIRETA.

↓
SÓ TÊM CAPACIDADE ADMIN. ESPECÍFICA.
(= DE AUTOADMINISTRAÇÃO)

(DES)CONCENTRAÇÃO

- OCORRE DENTRO DE UM MESMA PESSOA JURÍDICA
↳ = TÉCNICA ADMINISTRATIVA P/ DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE COMPETÊNCIAS
- EX.: QUANDO A UNIÃO SE ORGANIZA EM MINISTÉRIOS OU UMA AUTARQUIA SE ORGANIZA EM DEPARTAMENTOS.
- HA' **HIERARQUIA** E SUBORDINAÇÃO
↳ CABE O CONTROLE HIERÁRQUICO
- FORMAS:
 1. EM RAZÃO DA **MATÉRIA** (SAÚDE, EDUCAÇÃO)
 2. POR **HIERARQUIA** (MINISTÉRIO, DELEGACIA)
 3. **TERRITORIAL** (NORTE, SUL...)

organização
administrativa

(DES)CENTRALIZAÇÃO

- PRESTAÇÃO **CENTRALIZADA** DE SERVIÇO PÚBL.: POR MEIO DE SEUS ÓRGÃOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
↳ POR **ÓRGÃOS DESPERSONALIZADOS** (INTEGRANTES DA ENTIDADE POLÍTICA)
- PRESTAÇÃO **DESCENTRALIZADA**: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS P/ OUTRA PESSOA (PF OU PJ) → **NÃO HÁ HIERARQUIA**
- TIPOS:
 1. POR **OUTORGA**, POR SERVIÇOS, TÉCNICA
 - EXIGE-SE LEI P/
 - CRIAR OUTRA ENTIDADE.
 - AUTORIZAR A CRIAÇÃO DE
 - DA ORIGEM À **ADMIN. INDIRETA**
 - TRANSFERE A **TITULARIDADE** DO SERVIÇO. (PRESUNÇÃO DE DEFINITIVIDADE)
 - **NÃO HÁ HIERARQUIA** OU SUBORDINAÇÃO (SOMENTE **VINCULAÇÃO**)
↳ CONTROLE = TUTELA / SUPERVISÃO MINISTERIAL (= **CONTROLE FINALÍSTICO**.)
 2. POR **DELEGAÇÃO** OU COLABORAÇÃO
 - POR UM ATO ADMINISTRATIVO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO) OU (= PRECARIÉDDE)
 - POR CONTRATO ADMINISTRATIVO (CONCESSÃO OU PERMISSÃO) (= PRAZO DETERMINADO)
 3. **TERRITORIAL** OU GEOGRÁFICA
 - CAPACIDADE ADMINISTRATIVA GÊNÉRICA

CONCEITO

- CENTROS DE COMPETÊNCIA **DESPERSONALIZADO**
- P/ DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESTATAIS
 - ↳ ATRAVÉS DE SEUS **AGENTES**
- SUA ATUAÇÃO É IMPUTADA À **PJ** QUE INTEGRAM
 - PESSOA POLÍTICA
OU ADMINISTRATIVA

ATUAÇÃO DO ESTADO POR SEUS AGENTES

TEORIAS:

1. DO MANDATO:

- AGENTE PÚB. É MANDATÁRIO DO ESTADO.
- COMO UM CONTRATO: PRESUPÕE EXISTÊNCIA DE DUAS PESSOAS COM VONTADE PRÓPRIA.
- **CRÍTICA**: NÃO EXPLICA COMO O ESTADO PODERIA OUTORGAR O MANDATO. (ENTE ABSTRATO)

2. DA REPRESENTAÇÃO:

- EQUIPARA O AGENTE A UM

TUTOR	→	REPRESENTA
CURADOR		OS INCAPAZES
- **CRÍTICA**:
 1. EQUIPARA A PJ AO INCAPAZ
 2. IDEIA DE QUE O ESTADO CONFERE REPRESENTANTES A SI MESMO (TUTELA/CURATELA NÃO É ASSIM)
 3. SE O REPRESENTANTE ULTRAPASSA SEUS PODERES, A PJ NÃO RESPONDERIA!

3. DO ÓRGÃO: (OTTO GIERKE)

- PJ MANIFESTA-SE POR MEIO DE ÓRGÃOS, COMO SE O PRÓPRIO ESTADO O FIZESSE.
- FUNDAMENTA-SE NO **PRINCÍPIO DA IMPUTAÇÃO VOLUNTIVA** (TEORIA DA IMPUTAÇÃO)
 - ↳ QUANDO UM ÓRGÃO MANIFESTA-SE, É A PRÓPRIA PJ, SOB PONTO DE VISTA JURÍDICO, QUE OFAZ, DE FORMA A PRODUIR EFEITOS JURÍDICOS

organização
administrativa
= **ÓRGÃOS PÚBLICOS** =

CAPACIDADE PROCESSUAL

- REGRA GERAL: **NÃO TEM CAPACIDADE PROCESSUAL** (SÃO DESPERSONALIZADOS) ↑
ÓRGÃOS INDEPENDENTES
- **ÓRGÃOS PÚB. DE NATUREZA CONSTITUCIONAL** podem IMPETRAR **MANDADO DE SEGURANÇA** EM DEFESA DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUANDO VIOLADO POR OUTRO ÓRGÃO.
- ÓRGÃOS podem, também, PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE INDENIZAÇÕES DECORRENTES DO **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

CRIAÇÃO

PODER EXECUTIVO

- **LEI** EM SENTIDO FORMAL (CRIAÇÃO O/ EXTINÇÃO) DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO
- SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PODE SER DISCIPLINADA POR **DECRETO AUTÔNOMO** SE NÃO IMPLICAR AUMENTO DE DESPESA.

PODER LEGISLATIVO

- POR ATO PRÓPRIO DE CADA CASA (CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO

- **LEI** DE INICIATIVA DO

STF	PARA CRIAÇÃO,
STJ	
TRIBUNAS	
SUPERIORES	

 TJ
- EXTINÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA.

MP E TRIBUNAL DE CONTAS: **LEI** DE INICIATIVA PRÓPRIA P/ CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SUA ESTRUTURA.

ILELY LOPES MEIRELLES :

QUANTO A :

• POSIÇÃO ESTATAL

1. INDEPENDENTES: (= PRIMÁRIOS)

- PREVISTOS NA CF/88
- REPRESENTATIVOS DOS PODERES
- NÃO TÊM QUALQUER SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA OU FUNCIONAL
- TÊM PRECIPUAMENTE FUNÇÃO
 - POLÍTICA,
 - JUDICIAL OU
 - QUASE JUDICIAL
- SEUS MEMBROS SÃO AGENTES POLÍTICOS
- EX.: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, TCU, CÂMARA DOS DEP., SENADO, STF, MPU...

2. AUTÔNOMOS :

- IMEDIATAMENTE ABAIXO DOS ÓRG. INDEPENDENTES
- TÊM AMPLA AUTONOMIA
 - ADMINISTRATIVA
 - FINANCEIRA
 - TÉCNICA
- SÃO ÓRGÃOS DIRETIVOS
- EX.: MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AGU...

3. SUPERIORES:

- TÊM PODER DE
 - DIREÇÃO
 - CONTROLE
 - DECISÃO
 - COMANDO EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA.
- SUJEITOS A
 - SUBORDINAÇÃO E
 - CONTROLE HIERÁRQUICO
- NÃO TÊM AUTONOMIA ADMINIST. OU FINANCEIRA
- EX.: GABINETES, PROCURADORIAS, DEPARTAMENTOS...

ILELY LOPES MEIRELLES :

QUANTO A :

• ESTRUTURA

1. SIMPLES OU UNITÁRIOS

- ÚNICO CENTRO DE COMPETÊNCIAS (CONCENTRAÇÃO)
- EX.: PORTARIAS

2. COMPOSTOS

- REUNEM DIVERSOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS (DESCONCENTRAÇÃO)
- EX.: MINISTÉRIOS

• ATUAÇÃO FUNCIONAL

1. SINGULARES OU UNIPESSOAIS

- DECISÃO POR UM ÚNICO CHEFE
- EX.: PRESIDÊNCIA, PREFEITURAS...

2. COLEGIADOS OU PLURIPESSOAIS

- DECISÃO POR UM CONJUNTO DE MEMBROS
- EX.: TRIBUNAS

4. SUBALTERNOS

- ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO → SERVIÇOS DE ROTINA, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ATENDIMENTO AO PÚBLICO...
- POUCO PODER DECISÓRIO
- EX.: PORTARIAS, SEÇÕES DE EXPEDIENTE

organização
administrativa
= CLASSIFICAÇÃO DOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS =

MARIA DI PIETRO

QUANTO A:

• ESTRUTURA

1. BUROCRÁTICOS

- A CARGO DE UMA PF OU DE VÁRIAS PF'S **ORDENADAS VERTICALMENTE** (ESTRUTURA HIERÁRQUICA)
- EQUIPARA-SE AOS ÓRGÃOS UNIPESSOAIS

2. COLEGIADOS

- POR UMA COLETIVIDADE DE PF'S **ORDENADAS HORIZONTALMENTE** (COORDENAÇÃO E COLEGAÇÃO)
- NÃO HÁ HIERARQUIA.

• COMPOSIÇÃO

1. SINGULARES

- INTEGRADOS POR UM ÚNICO AGENTE
- EX.: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2. COLETIVOS

- INTEGRADOS POR VÁRIOS AGENTES.
- EX.: TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS.

BANDEIRA DE MELLO

QUANTO A:

• FUNÇÕES QUE EXERCEM

1. ATIVOS

- EXPRESSAM AS DECISÕES ESTATAIS P/ CUMPRIR OS FINS DA PJ.
- EX.: MINISTÉRIOS

2. DE CONTROLE

- FISCALIZAM E CONTROLAM ATIVIDADES DE OUTROS ÓRGÃOS/AGENTES
- EX.: TCU

3. CONSULTIVOS

- ACONSELHAMENTO E ELUCIDÇÃO AOS ÓRGÃOS ATIVOS
- EX.: AGU

ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
= CLASSIFICAÇÃO DOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS =

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- CONJUNTOS DE **ÓRGÃOS** QUE INTEGRAM PESSOAS POLÍTICAS OU FEDERATIVAS.
 - ↳ TÊM COMPETÊNCIA P/ O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE FORMA **CENTRALIZADA**.

ÓRGÃOS

NÃO TÊM
PERSONALIDADE
JURÍDICA!

- CENTROS DE COMPETÊNCIA **DEPERSONALIZADOS**.
- EM TODOS OS PODERES E EM TODAS AS ESFERAS
 - ↳ A MAIOR PARTE ESTÁ NO PODER EXECUTIVO.
- AS ENTIDADES DA ADMIN. INDIRETA TAMBÉM PODEM POSSUIR ÓRGÃOS
- **NÃO** SÃO LIVREMENTE CRIADOS E EXTINTOS :
DEPENDEM DE LEI.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- COMPOSTA POR ENTIDADES ADMINISTRATIVAS, COM **PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA**.
 - POSSUEM PATRIMÔNIO PRÓPRIO, CAPACIDADE DE AUTOGESTÃO E RECEITA PRÓPRIA, AUTONOMIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.
- ATIVIDADE ADMINISTRATIVA **DESCENTRALIZADA**
- CRIAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO VIA **LEI ESPECÍFICA**.
- **NÃO** TÊM AUTONOMIA POLÍTICA E ESTÃO VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - ↳ NAS **NÃO** HÁ SUBORDINAÇÃO
- COMPOSTA POR:
 1. AUTARQUIAS
 2. FUNDAÇÕES PÚBLICAS
 3. EMPRESAS PÚBLICAS
 4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
- É POSSÍVEL QUE EXISTAM NOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MAS A MAIOR PARTE ESTÁ NO EXECUTIVO.
- OS **CONSORCIOS PÚBLICOS** CONSTITUÍDOS COMO **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA** INTEGRAM A ADM. INDIRETA DE TODOS OS ENTES CONSORCIADOS.

ASPECTOS GERAIS

• PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

• DESEMPENHA FUNÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO

↳ SEM CARÁTER ECONÔMICO

= "SERVIÇO PÚBLICO DESCENTRALIZADO"

• MEDIANTE CONTROLE ADMINISTRATIVO (TUTELA)

• TEM CAPACIDADE DE AUTOADMINISTRAÇÃO

• ESPECIALIZAÇÃO DOS FINIS E ATIVIDADES

criação e extinção

• DEPENDEM DE LEI ESPECÍFICA

↳ INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER A QUE VINCULADA.

OBS.: CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES, COM EXCEÇÃO DA OAB, SÃO AUTARQUIAS.

EX.: CRM, CFN, CFM...

PESSOAL

• SEUS SERVIDORES SÃO ESTATUTÁRIOS

REGIME JURÍDICO ÚNICO

• DEVEM PRESTAR CONCURSOS PÚBLICOS

• SUBMETEM-SE AO TETO CONSTITUCIONAL

↳ SEUS DIRIGENTES SÃO NOMEADOS PELO CHEFE DO PODER A QUE VINCULADAS

↳ INVESTIDURA CONFORME SUA LEI DE CRIAÇÃO

SEUS BENS TÊM NATUREZA DE BENS PÚBLICOS

SE EFETIVOS, TÊM DIREITO À ESTABILIDADE

AUTARQUIAS

TUTELA OU CONTROLE

• É UM CONTROLE FINALÍSTICO (TAMBÉM CHAMADO DE TUTELA ADMINISTRATIVA / SUPERVISÃO MINISTERIAL)

↳ **NÃO É CONTROLE HIERÁRQUICO!**
E É FEITO NOS LIMITES EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI.

• A AUTARQUIA É SÓ VINCULADA À ADM. DIRETA, MAS NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO.

AUTARQUIAS SOB REGIME ESPECIAL

• TÊM ALGUMA PRERROGATIVA ESPECIAL

↳ COM O OBJETIVO DE TEREM MAIOR AUTONOMIA

EX.: AGÊNCIAS REGULADORAS

• NORMALMENTE, SEUS DIRIGENTES TÊM MANDATO FIXO.

PRERROGATIVAS

• IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

• IMPENHORABILIDADE / IMPRESCRITIBILIDADE DE SEUS BENS

• PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

• CRÉDITOS SUJEITOS À EXECUÇÃO FISCAL

• PRAZO PROCESSUAL EM DOBRO E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO.

AGÊNCIAS REGULADORAS

• DUPLA FUNÇÃO:

1. ASSUMEM PODERES / ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

2. REGULAÇÃO: ESTABELECEER REGRAS DE CONDUITA, FISCALIZAR, REPRIMIR, PUNIR...

RELACIONADAS À MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA OUTORGADA POR LEI.

TÊM TÍPICAMENTE PODER DE POLÍCIA

CUIDADO! BACEN E CVM NÃO SÃO AG. REGULADORAS!

• TÊM AUTONOMIA

FINANCEIRA E PATRIMONIAL
ORGAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVA
TÉCNICA

DIRIGIDAS POR COLEGIADO → MEMBROS NOMEADOS PELO PRESIDENTE APÓS PRÉVIA APROVAÇÃO DO SENADO (VEDADA EXONERAÇÃO AD VUTUM.) COM MANDATO DE PRAZO FIXO.

SÓ PERDEM O MANDATO EM CASO DE:

1. RENÚNCIA
2. CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
3. PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR
4. OUTRAS CONDIÇÕES NA LEI CRIADORA

SUBMETEM-SE AO CONTROLE INTERNO E À VINCULAÇÃO AO MINISTÉRIO DO SETOR RELACIONADO.

ALGUNS EXEMPLOS: ANEEL, ANTT, ANATEL

AGÊNCIAS EXECUTIVAS

→ TÍTULO CONCEDIDO A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUE CUMPRAM CERTOS REQUISITOS

1. TER UM PLANO ESTRATÉGICO DE REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

2. CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO C/ O RESPECTIVO MINISTÉRIO.

NÃO SÃO UM NOVO TIPO DE ENTIDADE ADMINISTRATIVA,

MAS SÓ UMA QUALIFICAÇÃO ESPECIAL.

É UM ATO DISCRICIONÁRIO DO PRESIDENTE

→ VISANDO AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

→ OS CONTRATOS DE GESTÃO TÊM PERIODICIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E ESTABELECEM OBJETIVOS, METAS E RECURSOS NECESSÁRIOS. INDICADORES DE DESEMPENHO

AS AGÊNCIAS EXECUTIVAS TÊM LIMITE DUPLICADO P/ DISPENSA DE LICITAÇÃO

agências
reguladoras
e executivas

ASPECTOS GERAIS

- SÃO A PESSOALIZAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO
- INSTITUÍDA POR UMA PESSOA PÚBLICA, DESTINANDO PARTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO A UMA ATIVIDADE DE (DOTAÇÃO PATRIMONIAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) INTERESSE SOCIAL.

↳ A DOTAÇÃO PODE SER TAMBÉM PARTE PARTICULAR

- TÊM CAPACIDADE DE AUTO ADMINISTRAÇÃO
- SÃO SUJEITAS AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (PELA ADMINIST. DIRETA)

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

NATUREZA JURÍDICA

- PODEM SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PÚBLICO

CRIADAS POR LEI

TERÃO NATUREZA AUTÁRQUICA

PRIVADO

ADMINISTRADA COMO AS FUNDAÇÕES PRIVADAS

REGIME JURÍDICO HÍBRIDO

APLICAM-SE :
AUTORIZADAS POR LEI

- CONCURSO PÚBLICO
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATIVIDADES (INTERESSE SOCIAL)

↳ COMUMENTE DESTINAM-SE A :

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
3. EDUCAÇÃO E ENSINO
4. PESQUISA
5. ATIVIDADES CULTURAIS

→ CABE A LEI COMPLEMENTAR DEFINIR SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

REGIME JURÍDICO

PRERROGATIVAS	F.P. DE DIREITO PÚBLICO	F.P. DE DIREITO PRIVADO
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	SIM	SIM
PRERROGATIVAS PROCESSUAIS	SIM	NÃO
REGIME DE PRECATORIO	SIM	NÃO
BENS PÚBLICOS	SIM	NÃO
LICITAÇÕES	SIM	SIM
SERVIDORES EFETIVOS	SIM	NÃO

CARACTERÍSTICAS COMUNS

1. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO **AUTORIZADA** POR LEI ESPECÍFICA
2. P.J. DE DIREITO PRIVADO → CRIADAS COM O REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO.
3. SUJEIÇÃO AO CONTROLE ESTATAL
4. DERROGAÇÃO PARCIAL DO REGIME DE DIR. PRIVADO POR NORMAS DE DIR. PÚBLICO.

5. VINCULAÇÃO AOS FINS DE SUA LEI

6. ATIVIDADE ECONÔMICA

7. SUJEITAM-SE AOS PRINCÍPIOS ADMINIST. E CONCURSO PÚBLICO

REGIME DE PESSOAL = **CELETISTA** (CLT + RGPS)

EMPREGO PÚBLICO
↳ NÃO TEM ESTABILIDADE

SE EMPRESA ESTATAL **DEPENDENTE**,
APLICA-SE O TETO REMUNERATÓRIO.

8. EM REGRA, DEVEM LICITAR,
SALVO
↳ LICITAÇÃO DISPENSADA
↳ CONTRATAÇÃO DIRETA
RELACIONADO AO OBJETO SOCIAL
↳ OPORTUNIDADES DE PARCERIA.
↳ LICITAÇÃO DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

9. NÃO GOZAM DO PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO

10. INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE QUE DESEMPENHAM,
E.P. E S.E.M. NÃO SE SUBMETEM AO REGIME FALIMENTAR

↳ AS ENTIDADES POLÍTICAS INSTITUIDORAS
PODEM RESPONDER DE FORMA SUBIDIÁRIA.

EMPRESAS ESTATAIS
empresas estatais
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA =

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

↳ QUANDO NECESSÁRIA AOS IMPERATIVOS DA
SEGURANÇA NACIONAL OU A RELEVANTE
INTERESSE PÚBLICO.

↳ PREDOMINAM AS REGRAS DE DIREITO PRIVADO,
PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS

↳ **NÃO** PODEM GOZAR DE BENEFÍCIOS
FISCAIS NÃO EXTENSIVOS AO SETOR
PRIVADO. (SALVO EM MONOPÓLIO)
(**NÃO** TEM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

↳ NÃO PODE AQUELES TÍPICOS DO ESTADO
(EXISTEM P.J. DE DIREITO PÚBLICO)

↳ PREDOMINANTEMENTE, REGRAS DE
DIREITO PÚBLICO (OBSERVAR O PRINC.
DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)

↳ **PODEM GOZAR DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
RECÍPROCA (STF)** → SE REGIME DE
MONOPÓLIO

OS BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS TÊM
OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA
(IMPENHORAB., PRECATORIOS...)

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORMA JURÍDICA

- S.E.M. DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, UMA SOCIEDADE ANÔNIMA S/A
↳ SÃO REGULADAS PELA LEI DAS S.A.'S (LEI 6.404/76)
- E.P. PODER TER QUALQUER FORMA ADMITIDA EM DIREITO → UNI/PURÍPESSOAS E ATÉ MESMO S.A.
↳ A UNIÃO PODE CRIAR UMA E.P. "SUI GENERIS", SOB FORMA INÉDITA.

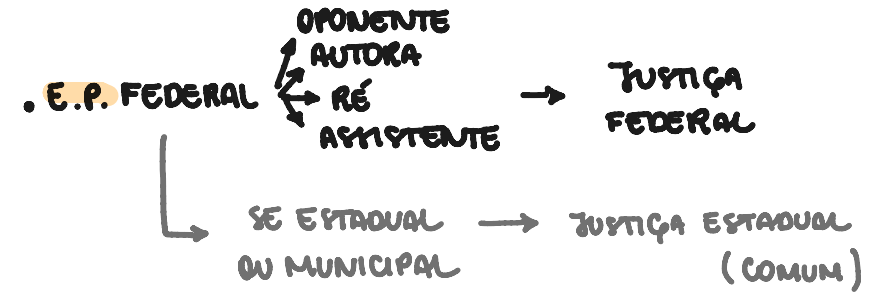
DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

- S.E.M. ADMITEM CAPITAL PÚBLICO E PRIVADO
MAS O CONTROLE ACIONÁRIO DEVE MANTER-SE COM O ENTE INSTITUIDOR (MAIORIA DAS AÇÕES C/ DIREITO A VOTO)
- E.P. SÓ ADMITE CAPITAL PÚBLICO
MAS NÃO É NECESSÁRIO
QUE PERTENÇA A UMA ÚNICA PESSOA POLÍTICA OU ADMINISTRATIVA.

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORO PROCESSUAL



- S.E.M. → JUSTIÇA ESTADUAL

↳ SALVO QUANDO A UNIÃO INTERVÉM, É DESLOCADO P/ JUST. FEDERAL.

- CAUSAS QUE ENVOLVAM RELAÇÃO DE TRABALHO → JUSTIÇA DO TRABALHO. (S.E.M. E E.P.)

EMPRESAS ESTATAIS
empresas
estatais
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA =

TERCEIRO SETOR

ASPECTOS GERAIS

- = ENTIDADES PRIVADAS DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS NEM ECONÔMICOS, QUE PRESTAM ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL.
↳ NÃO FAZEM PARTE DO CONCEITO FORMAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- RESULTADO DA PUBLICIZAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DO ESTADO P/A SOCIEDADE CIVIL DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA SOCIAL.
- RECEBEM INCENTIVOS DO ESTADO NA FORMA DE FOMENTO.

1º SETOR	ESTADO
2º SETOR	MERCADO
3º SETOR	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

ENTIDADES PARAESTATAIS

- = ENTIDADES PRIVADAS QUE COLABORAM C/ O ESTADO (ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)
- EXERCEM FUNÇÕES TÍPICAS DO ESTADO.
(MAS NÃO EXCLUSIVAS)
- SÃO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR QUE POSSUAM ALGUM VÍNCULO C/ O PODER PÚBLICO.

SÃO ELAS:

- SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS
- ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)
- "ENTIDADES DE APOIO"
- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ASPECTOS GERAIS

- = PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUÍDA POR PARTICULARES QUE RECEBE DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO P/ DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA SOCIAL.
- É CRIADA COMO ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO E ENTÃO RECEBE A QUALIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

ÁREA DE ATUAÇÃO

- ENSINO • CULTURA • SAÚDE
- PESQUISA CIENTÍFICA
- DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- NÃO PODE SER REMUNERADO.
- FORMADO POR REPRESENTANTES DA { ADMINISTRAÇÃO SOCIEDADE PRÓPRIA ENTIDADE
- ÓRGÃO DE DEBATERAÇÃO (DECISÃO POR VOTOS)
- DIRETRIZES + FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA

- PODE SER REMUNERADO.
- CONDUZ/GERENCIA AS ATIVIDADES DA O.S.

TERCEIRO SETOR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

QUALIFICAÇÃO

- MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO
 - ↳ SERÃO DECLARADAS COMO ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA.
- É ATO CONJUNTO:
 - MINISTRO SUPERVISOR + MINISTRO DO PLANEJAMENTO
 - + ANUÊNCIA DA AUTORIDADE SUPERVISORA, SE FOR O CASO.
- É DISCRICIONÁRIA.
(JULGO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

DESQUALIFICAÇÃO

- PELO PODER EXECUTIVO.
- QUANDO CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO.
- SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.
- IMPORTA REVERSÃO DOS BENS/VALORES E OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

CONTRATO DE GESTÃO

- INSTRUMENTO P/ FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA OS ↔ PODER PÚBLICO
- ESPECIFICA O PROGRAMA DE TRABALHO
 - + METAS
 - + CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- ESTIPULAÇÃO DE LIMITES E CRITÉRIOS P/ A DESPESA C/ REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DE DIRIGENTES E EMPREGADOS.

OBS.: NÃO CONFUNDA C/ O CONTRATO DE GESTÃO UTILIZADO P/ QUALIFICAR UMA AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA.

FOMENTO

- PODER RECEBER RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- PODER SER DESTINADOS BENS PÚBLICOS.
(PERMISSÃO DE USO)
- PODER RECEBER SERVIDORES CEDIDOS DA ADMINISTRAÇÃO.
- AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NO CONTRATO DE GESTÃO PODER SER CONTRATADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ FISCALIZADA POR ÓRGÃO/ ENTIDADE SUPERVISORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA O.S.
- SUBMETEM-SE AO CONTROLE DO
 - TRIBUNAL DE CONTAS
 - + MP
 - + SOCIEDADE

terceiro
setor
= ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS =

CONTRATAÇÕES (DE TERCEIROS)

- NÃO DEPENDEM DE LICITAÇÃO.
- TÊM UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÃO.
(PÚBLICO, OBJETIVO E IMPESSOAL)

REGIME DE PESSOAL

- EM REGRA, EMPREGADOS PRIVADOS (CLT)
- NÃO PRECISA DE CONCURSO PÚBLICO
(BASTA PROCESSO SELETIVO IMPESSOAL)

ASPECTOS GERAIS

- = PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUÍDA POR PARTICULARES P/ DESEMPENHAR SERVIÇOS SOCIAIS NÃO EXCLUSIVOS DO ESTADO, C/ INCENTIVO E FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO.
- ↳ VÍNCULO JURÍDICO INSTITUÍDO POR TERMO DE PARCERIA.

VEDAÇÕES

- NÃO PODEM SER OSCIPS: (PALAVRAS-CHAVE)
 - SOCIEDADES COMERCIAIS
 - SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
 - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
 - ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS
 - ENTIDADES DE BENEFÍCIO MÚTUO (CÍRCULO RESTRITO)
 - HOSPITAIS E ESCOLAS PRIVADOS NÃO GRATUITOS
 - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS • PLANOS DE SAÚDE
 - FUNDAÇÕES PÚBLICAS • COOPERATIVAS
 - FUNDAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS OU ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO CRIADAS POR ÓRGÃO PÚBLICO OU FUNDAÇÃO PÚBLICA
 - ORGANIZAÇÕES CREDITÍCIAS C/ VÍNCULO C/ O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

CONTRATAÇÕES (DE TERCEIROS)

- NÃO DEPENDEM DE LICITAÇÃO.
- TÊM UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÃO. (PÚBLICO, OBJETIVO E IMPESSOAL)

NÃO HÁ PREVISÃO DE A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR A OSCIP COMO FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERCEIRO SETOR
= OSCIP =

QUALIFICAÇÃO

- REQUERIDA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
- É VINCULADA (ATENDENDO-SE OS REQUISITOS)
- POR TERMO DE PARCERIA.
- A ENTIDADE DEVE TER UMA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO LISTADAS NO ART. 3º, LEI 9.790/99.
(ASSISTÊNCIA, CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AUMENTAÇÃO, ÉTICA, PAZ...)
- A ESCOLHA DA OSCIP DEVE SER FEITA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS.
(DEVE SER DADA PUBLICIDADE)

DESQUALIFICAÇÃO

- PODE SER:
 - A PEDIDO
 - MEDIANTE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO/JUDICIAL
↳ DE INICIATIVA POPULAR OU DO MP.
- QUANDO A ENTIDADE DEIXAR DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI E NO TERMO DE PARCERIA.

FISCALIZAÇÃO

- PELO ÓRGÃO DA ÁREA + CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS
- + MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL
- A OSCIP DEVE TER CONSELHO FISCAL.
- SERVIDORES PODEM PARTICIPAR DOS CONSELHOS E DIRETORIA.

TERCEIRO SETOR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

criação	• AUTORIZADA EM LEI. • EFETIVADA POR ATOS COMPLEMENTARES DE PARTICULARES.
ÁREA DE ATUAÇÃO	• ASSISTÊNCIA OU ENSINO A CERTAS CATEGORIAS SOCIAIS OU GRUPOS PROFISSIONAIS
RECURSOS	• CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS (COMPULSÓRIAS) • ORÇAMENTO DO PODER PÚBLICO.
CONTRATAÇÕES	• NÃO DEPENDEM DE LICITAÇÃO • TÊM UM REGULAMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÃO.
CONTROLE	• DEVEM PRESTAR CONTAS AO TCU. • FORO COMPETENTE = JUSTIÇA ESTADUAL.
REGIME DE PESSOAL	• EMPREGADOS PRIVADOS (CLT) • NÃO PRECISA DE CONCURSO PÚBLICO • EQUIPARADOS A "FUNCIONÁRIO PÚBLICO" P/ FINS • PENAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ENTIDADES DE APOIO

- = ENTIDADES **PRIVADAS** SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUÍDAS POR **SERVIDORES PÚBLICOS**, MAS EM NOME PRÓPRIO.
- FORMA DE
 - ASSOCIAÇÃO
 - FUNDAÇÃO
 - COOPERATIVA
- PRESTAM **SERVIÇOS SOCIAIS** NÃO EXCLUSIVOS DO ESTADO.
- MANTÊM **VÍNCULO** C/ A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA (EM REGRA VIA CONVÊNIO)
- ATUAM COMUMENTE EM
 - HOSPITAIS PÚBLICOS
 - UNIVERSIDADES PÚBLICAS
- **NÃO** HÁ UMA **LEI GERAL** (SÓ P/ UM TIPO ESPECÍFICO - IFES E ICTs)

ASPECTOS GERAIS

- INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
- = REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
- P/ CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO:
 - VIA ATIVIDADES } ESTABELECIDOS PROJETOS
 - EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM:
 - TERMOS DE COLABORAÇÃO
 - TERMOS DE FOMENTO
 - ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- UNIÃO + ESTADOS/DF + MUNICÍPIOS
- = ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TODOS OS PODERES)
- + AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- + E.P., S.E.M. E SUBSIDIÁRIAS
- ↳ PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RECEBAM RECURSOS P/ PESSOAL E CUSTEIO
- NÃO SE APLICA AOS { CONTRATOS DE GESTÃO (OS) TERMOS DE PARCERIA (OSIPS)

TERCEIRO SETOR
= LEI 13.019/14 =

CONCEITOS

- ATIVIDADES → OPERAÇÕES CONTÍNUAS, PERMANENTES.
- PROJETOS → OPERAÇÕES LIMITADAS NO TEMPO QUE RESULTA UM PRODUTO ESPECÍFICO.

INSTRUMENTO	INICIATIVA	HA' TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS?
TERMOS DE COLABORAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
TERMOS DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.	SIM
ACORDOS DE COOPERAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.	NÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(NÃO INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

= PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

+ ALGUMAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

+ ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

(ATIVIDADES/ PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E DE BEM-ESTAR SOCIAL DISTINTAS DAQUELAS DESTINADAS A FINS EXCLUSIVAMENTE RELIGIOSOS)

FUNDAMENTOS

1. GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA
2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL
3. FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
4. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS
5. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
(LEGAVIDADE, LEGITIMIDADE, IMPERSONALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA)

CHAMAMENTO PÚBLICO

- P/ APLICAR O PRINCÍPIO DA IMPERSONALIDADE.
- = P/ SELECIONAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL P/ FIRMAR TERMO { DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.
- O EDITAL DEVE SER PUBLICADO EM SÍTIOS OFICIAIS DA INTERNET C/ ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS.
- **DISPENSA:**
 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS
 - URGÊNCIA (PARALIZAÇÃO DE ATIVIDADES)
 - GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA...
 - EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL (ORGANIZAÇÃO PREVIAMENTE CREDENCIADA)
- **INEXIGIBILIDADE:**
 - OBJETO PREVISTO EM ACORDO/ATO INTERNACIONAL QUE INDICA AS INSTITUIÇÕES.
 - TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA EM LEI QUE IDENTIFICA EXPRESSAMENTE AS ENTIDADES.

TERCEIRO SETOR
= LEI 13.019/14 =

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXERCÍCIO	PLATAFORMA	INFORMAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	INTERNET (ATÉ 180 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA PARCERIA)	PARCERIAS CELEBRADAS E PLANOS DE TRABALHO.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERNET + LOCAIS VISÍVEIS DE SUAS SEDES SOCIAIS E ESTABELECIMENTOS	TODAS AS PARCERIAS CELEBRADAS C/ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

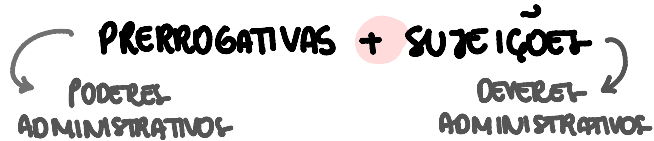
- **REGRAS:** REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO.
- **EXCEÇÃO:** CASOS DE **DISPENSA**, **INEXIGIBILIDADE** E **EMENDAS PARLAMENTARES**.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- **REGRAS:** NÃO REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO.
- **EXCEÇÃO:** CASOS QUE ENVOLVAM COMODATO, DOAÇÃO DE BENS, OUTRAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS.

ASPECTOS GERAIS

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO =



= PODER - DEVER

- P. DA LEGALIDADE E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO
- O AGENTE NÃO SÓ PODE COMO DEVE AGIR.

DEVER DE PROBIDADE

- EXIGE-SE A OBSERVÂNCIA DE PADRÕES ÉTICOS
 - ↳ ATUAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA MORALIDADE
- DESCUMPRIMENTO = IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

↳ TIPOS:

1. GERAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
2. CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO
3. ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO
4. DECORRENTES DE CONCEÇÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS OU TRIBUTÁRIOS

↳ RESULTARÃO EM:

1. PERDA DO CARGO/FUNÇÃO
2. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS
3. INDISPONIBILIDADE DOS BENS
4. RESTAURAMENTO AO ERÁRIO.

DEVER DE PRESTAR CONTAS

↳ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

SÃO DE TITULARIDADE DO POVO
(OS AGENTES SÓ ADMINISTRAM)

- POR QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE: PÚBLICA OU PRIVADA

• UTILIZE • ARRECADE • GUARDE
• GERENCIE • ADMINISTRE

BENS E VALORES PÚBLICOS PELOS QUAIS OU A UNIÃO RESPONDA

QUE ASSUMA EM NOME DA UNIÃO ASSUMA OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

- TAMBÉM ALCANÇA TODOS OS ATOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DEVERES ADMINISTRATIVOS

DEVER DE EFICIÊNCIA

- NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA C/:

1. QUALIDADE
2. Celeridade
3. ECONOMICIDADE
4. ATUAÇÃO TÉCNICA
5. CONTROLE

→ "BOA ADMINISTRAÇÃO"

- MODIFICAÇÕES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES:

1. POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO DEVIDO À AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
2. OBRIGATORIEDADE DA AV. DE DESEMPENHO P/ OBTENÇÃO DA ESTABILIDADE.
3. EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A LEI, AO OUTORGAR A COMPETÊNCIA AO AGENTE, **NÃO** DEIXA MARGEM DE LIBERDADE

O AGENTE POSSUI ALGUMA **MARGEM DE LIBERDADE** DE ATUAÇÃO → DECIDE COM BASE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. DENTRO DOS LIMITES DA LEI E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

DISCRICIONARIEDADE ← EDIÇÃO / REVOGAÇÃO DO ATO

HÁ PODER DISCRICIONÁRIO QUANDO A LEI UTILIZA **CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS** (EX.: "FALTA GRAVE")

- NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, O QUE PODE SER DISCRICIONÁRIO É ^{MOTIVO} OBJETIVO.

↳ COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA SÃO SEMPRE **VINCULADOS**!

PODER HIERÁRQUICO

• HIERARQUIA = SUBORDINAÇÃO ENTRE ^{ÓRGÃOS} AGENTES

- OBJETIVOS:
- 1. DAR ORDENS → ^{PODEM SE NEGAR A CUMPRIR} ^{ORDENS MANIFESTAM. ILEGALS.}

2. FISCALIZAR / **REVER ATOS** → P/ ANULAR, REVOGAR OU CONVALIDAR OS ATOS.

3. DELEGAR COMPETÊNCIA → ^{NÃO PODE:} É UM ATO DISCRICIONÁRIO, TEMPORÁRIO E REVOCÁVEL

4. **AVOCAR ATRIBUIÇÕES** → PRESUPÕE PODER HIERÁRQUICO. ↳ O SUPERIOR CHAMA FUNÇÕES DE UM SUBORDINADO.

5. APLICAR SANÇÕES

PODERES ADMINISTRATIVOS

PODER DISCIPLINAR

- PODER-DEVER DE **PUNIR INTERNAMENTE** AS INFRAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES OU PARTICULARES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO POR UM VÍNCULO ESPECÍFICO.

- É EM PARTE **VINCULADO**

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E, SE COMPROVADA A FALTA, PUNIR O SERVIDOR.

- É EM PARTE **DISCRICIONÁRIO**

TIPIFICAÇÃO DA FALTA, ESCOLHA/GRADUAÇÃO DA PENA OU DADE.

- **NÃO** SE ADMITE A PUNIÇÃO COM BASE NA **VERDADE SABIDA**

↳ DEVE-SE RESPEITAR O CONTRADITÓRIO E A LEGÍTIMA DEFESA.

- APURAÇÃO MEDIANTE:

- SINDICÂNCIA
- PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR

CUIDADO!!

NÃO EXISTE PODER HIERÁRQUICO ENTRE A ADMINIST. DIRETA E INDIRETA → SÃO APENAS **VINCULADAS**.

PODER REGULAMENTAR

ASPECTOS GERAIS:

COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS

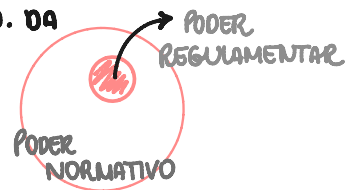
SUBJETO INDETERMINADO → SITUAÇÕES FUTURAS QUE PODER VIR A OCORRER.

SÃO, NORMAS SECUNDÁRIAS, QUE NÃO PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA (INFRALLEGAL)

→ SÃO NORMAS QUE COMPLEMENTAM AS LEIS

PODER NORMATIVO → TODA A CAPACID. DA ADMINISTRAÇÃO EM EDITAR NORMAS (NÃO SÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO)

→ **PODER REGULAMENTAR**



DECRETO AUTÔNOMO:

1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMIN., SEM IMPUGNAR → AUMENTO DE DEPEND. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

2. EXTINÇÃO DE FUNÇÕES/CARGOS VAGOS

→ SÃO ATO NORMATIVOS **PRIMÁRIOS** (INOVA NA ORDEM JURÍDICA.)

→ DELEGÁVEIS A AGU, PGR, MINISTROS DE ESTADO

REGULAMENTO AUTORIZADO:

→ P/ SUPRIR **LACUNAS** DEIXADAS PELO LEGISLADOR

→ ATO **SECUNDÁRIO**, MAS PODE INOVAR NA ORDEM JURÍDICA EM SITUAÇÕES TÉCNICAS E DEDE QUE O LEGISLADOR TENHA ESTABELECIDO DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZADO A REGULAMENTAÇÃO.

→ EX.: CVM, AGÊNCIAS REGULADORAS, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DECRETO REGULAMENTAR:

→ P/ GARANTIR **FIEL EXECUÇÃO** DE LEIS
→ ATO SECUNDÁRIO
→ INDELEGÁVEL!

PODER DE POLÍCIA

FACULDADE DA A.P. DE **CONDICIONAR E RESTRINGIR** O USO E GOZO DA LIBERDADE E PROPRIEDADE EM PROL DO INTERESSE DA COLETIVIDADE.

→ NORTEIA-SE NO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO S/O PRIVADO.

EM SENTIDO **ESTRITO** → **REGULAMENTAÇÃO** (NORMAS SECUNDÁRIAS)
FISCALIZAÇÃO
APLICAÇÃO DE SANÇÕES

COMPETÊNCIA → CF/88 (CONFORME O PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE)

PODERES ADMINISTRATIVOS

	Polícia ADMINISTRATIVA	Polícia JUDICIÁRIA
ATUA SOBRE	BENS, DIREITOS E ATIVIDADES	INDIVÍDUOS
ILÍCITO/SANÇÃO	ADMINISTRATIVA	PENAL
QUEM REALIZA	ÓRG./ENTID. DA ADM. PÚBLICA	ÓRGÃO DE SEGURANÇA
NATUREZA PREDOMINANTE	PREVENTIVA	REPRESSIVA

ATRIBUTOS DO POD. DE POLÍCIA:

- NA GRADAÇÃO DE SANÇÕES, ETC., MAS HÁ
1. DISCRICIONARIEDADE → **TAMBÉM SITUAÇÕES VINCULADAS**
 2. AUTODEXECUTORIEDADE → ADM. DECIDE E EXECUTA SEM INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO
 3. COERCIBILIDADE → ATO OBRIGATÓRIO E INDEPENDENTE DA VONTADE DO ADMINISTRADO

PODER DE POLÍCIA

MEIOS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1. ATOS NORMATIVOS E CONCRETOS

NORMAS GERAIS
E ABSTRATAS
→ DECRETOS,
REGULAMENTOS,
INSTRUÇÕES...

ATINGE DETERMINADOS
INDIVÍDUOS IDENTIFICADOS
→ MULTAS, FISCALIZAÇÕES,
ATOS DE CONSENTIMENTO

2. ATOS PREVENTIVOS E REPRESSIVOS

ATOS DE CONSENTIMENTO
(CONTROLE PRÉVIO SOBRE
DETERMINADA ATIVIDADE)

→ APÓS A OCORRÊNCIA DA
INFRAÇÃO (APLICAÇÃO
DE SANÇÕES)

→ TAMBÉM INCLUI A
FISCALIZAÇÃO

ALVARÁS

LICENÇA → VINCULADO

→ DESE QUE PREENCHA
OS REQUISITOS LEGAIS.

AUTORIZAÇÃO → DISCRICIONÁRIO

E PRECÁRIO (REVOCÁVEL
A QUALQUER TEMPO)

CICLO OU FASES DE POLÍCIA

ORDEN/LEGISLAÇÃO

SANÇÃO

CONSENTIMENTO 1

FISCALIZAÇÃO 2

1 E 2 PODER SER
DELEGADOS A ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS
DE DIREITO PRIVADO
(STJ)

TODAS ESSAS FASES SÃO
DELEGÁVEIS A ENTIDADES ADMINIST.
DE DIREITO PÚBLICO.

P/ PARTICULARES, SÓ É
POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE
ATIVIDADES MATERIAIS E
PREPARATÓRIAS

PODER DE
POLÍCIA

ORIGINÁRIO: ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

DELEGADO: ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA

USO E ABUSO DE PODER

• USO DOS PODERES → NA ESTRITA MEDIDA EM
QUE SEJAM NECESSÁRIOS

• ABUSO DE PODER :

1. EXCESSO DE PODER → AGENTE ATUA FORA DOS LIMITES
DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA.

= VÍCIO DE COMPETÊNCIA

2. DESVIO DE PODER → AGENTE ATUA DENTRO DE SUA
ESFERA DE COMPETÊNCIA, MAS DE FORMA CONTRÁRIA
À FINALIDADE (EXPÍCITA OU IMPLÍCITA) NA LEI QUE
DETERMINOU/AUTORIZOU O ATO.

→ CONDUZIDA CONTRÁRIA À FINALIDADE
GERAL OU ESPECÍFICA DO ATO.

= VÍCIO DE FINALIDADE

~~PODERES~~
~~ADMINISTRATIVOS~~

CONCEITO

- TODO AQUELE QUE EXERÇA

MANDATO
CARGO
EMPREGO
FUNÇÃO

PÚBLICOS.

AINDA QUE
TRANSITORIAMENTE
OU SEM REMUNERAÇÃO

POR QUALQUER FORMA
DE INVESTIDURA/VÍNCULO



SERVIDOR
PÚBLICO
(ESPÉCIE)

AGENTE DE FATO

1. NECESSÁRIO:

- EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.
- COLABORAÇÃO C/ O PODER PÚBLICO (COMO SE FOSSEM AGENTES DE DIREITO)

EX.: SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

2. PUTATIVO:

- DESEMPENHAM ATIVIDADES PÚBLICAS NA PRESUNÇÃO DE QUE HÁ LEGITIMIDADE, MAS HÁ ALGUMA **ILEGALIDADE** EM SUA **INVESTIDURA**.

EX.: SERVIDOR QUE TOMA POSSE SEM CUMPRIR OS REQUISITOS DO CARGO

TEORIA DA APARÊNCIA

- EM REGRA, SEUS ATOS SÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS → POSSUEM APARÊNCIA DE LEGALIDADE

agentes
públicos

ESPÉCIES

1. AGENTES POLÍTICOS: ELABORAM POLÍTICAS PÚBLICAS E DIRIGEM A ADMINISTRAÇÃO.

EX.: CHEFE DO EXECUTIVO, MEMBROS DO LEGISLATIVO.

2. AGENTES ADMINISTRATIVOS: DESEMPENHAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

EX.: SERVIDORES / EMPREGADOS PÚBLICOS.

3. AGENTES HONORÍFICOS: PRESTAM SERVIÇOS RELEVANTES AO ESTADO.

EX.: MESÁRIOS E JURADOS.

4. AGENTES DELEGADOS: PARTICULARES EM COLABORAÇÃO C/ O ESTADO.

EX.: CONCESSIONÁRIOS DE SERV. PÚBLICO

5. AGENTES CREDENCIADOS: REPRESENTAM A ADMIN. EM OCASIÕES ESPECÍFICAS.

EX.: ARTISTA QUE REPRESENTA O BRASIL NO EXTERIOR.

ESTABILIDADE

= GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

- APLICA-SE AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO (OCUPANTE DE CARGO EFETIVO)

PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

- APÓS 3 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
+ AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO)

- PODE PERDER O CARGO:

1. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO (C/ AMPLA DEFESA)
3. EXCESSO DE DESPESA C/ PESSOAL
4. INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

↳ NA FORMA DE LEI COMPLEMENTAR E ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

REGIMES JURÍDICOS

- REGIME ESTATUTÁRIO → APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS. (NATUREZA LEGAL)
- REGIME CELETISTA → APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. (NATUREZA CONTRATUAL)
- REGIME ESPECIAL → APLICÁVEL AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

agentes públicos

CARGO

- UNIDADE DE COMPETÊNCIA (AGENTE → PJ DIREITO PÚBLICO)
- OCUPADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS
- SUBMETIDOS AO REGIME ESTATUTÁRIO (VÍNCULO LEGAL)
- PROVIMENTO:
 - EFETIVO (CONCURSO PÚBLICO)
 - EM COMISSÃO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.)
- SUA CRIAÇÃO DEPENDE DE LEI.

EMPREGO

- TEM VÍNCULO CONTRATUAL.
 - ↳ CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA CLT.
- TAMBÉM EXIGE CONCURSO PÚBLICO
- EM PJ DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (MAIS COMUM)
- SUA CRIAÇÃO DEPENDE DE LEI.

FUNÇÕES

- NÃO EXIGE CONCURSO PÚBLICO
- TIPOS:
 1. FUNÇÃO DE CONFIANÇA: (CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO)
 - NATUREZA PERMANENTE
 - EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES DE CARGO EFETIVO.
 - EX.: ASSESSOR DE MINISTRO DO TCU.
 2. AGENTE TEMPORÁRIO: (POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO)
 - CRIAÇÃO NÃO DEPENDE DE LEI.
 - EX.: PROFESSOR ESTRANGEIRO EM UNIVERSIDADE BRASILEIRA.

ACESSO AO CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO

- AOS **BRASILEIROS** QUE CUMPRAM OS REQUISITOS (NATOS E NATURALIZADOS) ESTABELECIDOS EM LEI.
- AOS **ESTRANGEIROS** NA FORMA DA LEI.

REQUISITOS:

- DEVEM SER PREVISTOS EM **LEI**.
- O **EDITAL NÃO** PODE INOVAR E EXIGIR REQUISITOS SEM SUPORTE LEGAL.

EX.: 1. LIMITE DE IDADE

(DEVE SER JUSTIFICADO PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO)

2. IMPOSIÇÃO DE GÊNERO

3. RESTRIÇÕES A PESSOAS C/ TATUAGENS

(SALVO CONTEÚDO QUE VIOLE VALORES CONSTITUCIONAIS)

agentes públicos

REGIME CONSTITUCIONAL =

SERVIDOR ELEITO P/ MANDATO POLÍTICO

REGRA GERAL

- DEVE SER **AFASTADO** DO CARGO
- RECEBE A **REMUNERAÇÃO** DO CARGO ELETIVO

PREFEITO E VICE - PREFEITO

- DEVE SER **AFASTADO** DO CARGO
- PODE **OPTAR** PELA REMUNERAÇÃO DE PREFEITO OU DE SEU CARGO

VEREADOR

- C/ **COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**
 - ACUMULA CARGOS E REMUNERAÇÕES

S/ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

- DEVE SER **AFASTADO** DO CARGO
- PODE **OPTAR** PELA REMUNERAÇÃO DE VEREADOR OU DE SEU CARGO

DESDE QUE HAJA

COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS
RESPEITADO O TETO REMUNERATÓRIO EM CADA CARGO.

ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO

- **REGRA GERAL** → **VEDADA** A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

→ TEM **AMPLO ALCANCE**: TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE ESTATAIS)

ESTENDE-SE A SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS

HIPÓTESES EM QUE É ADMITIDA A ACUMULAÇÃO:

1. 2 CARGOS DE PROFESSOR
2. 1 CARGO DE PROFESSOR + 1 CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO
3. 2 CARGOS/EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (C/ PROFISÕES REGULAMENTADAS)

CONCURSO PÚBLICO

- OBRIGATÓRIO P/ **CARGOS EFETIVOS EMPREGOS PÚBLICOS** EM **TODO** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É **INCONSTITUCIONAL** QUALQUER PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO EFETIVO EM CARREIRA DIVERSA DAQUELA DO CONCURSO.

- **NÃO** É NECESSÁRIO P/ CARGO EM COMISSÃO
- SE **NÃO REALIZADO** → ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO + PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL.

PODE SER DE :

- PROVAS
 - PROVAS E TÍTULOS (**NÃO** PODE SÓ DE TÍTULOS)
- CARGOS QUE EXIJAM CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

PRAZO DE VALIDADE :

- ATÉ **2 ANOS**, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. (DISCRICIONÁRIO)
- CONTADO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO

DIREITO À NOMEAÇÃO :

- A TODOS APROVADOS **DENTRO** DO NÚMERO DE **VAGAS**.
- DURANTE TODO O PERÍODO DE VALIDADE DO CONCURSO
- SALVO **SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS!**
 - SUPERVENIENTES IMPREVISÍVEIS GRAVES DESCUMPRIMENTO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

AGENTES PÚBLICOS
REGIME = CONSTITUCIONAL =

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

- A SIMPLES EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL CONTRA O CANDIDATO **NÃO** É SUFICIENTE P/ ELIMINÁ-LO
- CLÁUSULA DE BARREIRA - LIMITE DE CANDIDATOS QUE SEGUEM P/ A FASE SEGUINTE - **NÃO** OFENDE A CONSTITUIÇÃO
- REMUNERAÇÃO TARDIA DO CANDIDATO (JUDICIALMENTE) **NÃO** DÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO.
- PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA NÃO PODEM SER DESPROPORCIONAIS (DEVEM GUARDAR SINTONIA C/ AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO)

SE HOUVER DESISTÊNCIA DE UM CANDIDATO APROVADO NAS VAGAS, O CANDIDATO SEGUINTE TERÁ DIREITO À VAGA.

RESERVA DE VAGAS P/ DEFICIENTES :

FEDERAL: ENTRE **5%** E **20%** DAS VAGAS DO CONCURSO.

→ SE POUCAS VAGAS (2, 3...), NÃO É NECESSÁRIO RESERVAR VAGAS.

CARGO EM COMISSÃO

- PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE

CARREIRA NOS CASOS
(EFETIVOS) CONDIÇÕES
PERCENTUAIS
MÍNIMOS

PREVISTOS EM **LEI**.

- APENAS P/ ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO
CHEFIA
ASSESSORAMENTO

- CARGOS DECLARADOS EM **LEI**
COMO DE **LIVRE** NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO

(DEMISSÍVEIS AD NUTUM)

→ SUA DEMISSÃO **NÃO** PRECISA
TER UMA MOTIVAÇÃO!

→ **NÃO** É NECESSÁRIO CONCURSO
PÚBLICO.

JURISPRUDÊNCIA:

- **NÃO** DEVEM SER CRIADOS P/ O DESEMPENHO
DE ATIVIDADES TÉCNICAS
OPERACIONAIS
BUROCRÁTICAS
- INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE ELEIÇÕES
DIRETAS P/ SEU PREENCHIMENTO.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

- **NÃO** É UM CARGO, MAS UM CONJUNTO
DE ATRIBUIÇÕES (SEM QUE HAJA UM CARGO)

- EXERCIDA **EXCLUSIVAMENTE** POR
SERVIDORES **EFETIVOS**.

- APENAS P/ ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO
CHEFIA
ASSESSORAMENTO

QUE PRESUPÕEM UMA RELAÇÃO
DE **CONFIANÇA** ENTRE A AUTORIDADE
E O SERVIDOR.

(NÃO PODE EM ATIVIDADES ROTINEIRAS
OU MERAMENTE ADMINISTRATIVAS)

- **NÃO** HÁ INVESTIDURA,
MAS **DESIGNAÇÃO**.

SÚMULA VINCULANTE Nº 13
VEDA QUE O CARGO EM COMISSÃO
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA
SEJAM UTILIZADOS P/ **NEPOTISMO**.

agentes
públicos
REGIME
= CONSTITUCIONAL =

GREVE

- DIREITO DE GREVE SERÁ EXERCIDO NOS TERMOS E LIMITES DEFINIDOS EM LEI ESPECÍFICA. (= NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA)

→ AINDA NÃO FOI EDITADA!

STF: APUCAR, NO QUE COUBER, A LEI VIGENTE NO SETOR PRIVADO.

- AO MILITAR É PROIBIDA A GREVE

STF: ALCANÇA TODOS OS SERVIDORES QUE ATUAM NA SEGURANÇA PÚBLICA (INCLUSIVE POLÍCIAIS CÍVIS)

agentes
públicos
REGIME
= CONSTITUCIONAL =



SINDICATIZAÇÃO

- É GARANTIDA AO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL O DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL.

MAS SEUS VENCIMENTOS
NÃO PODEM SER FIXADOS EM
ACORDOS / CONVENÇÕES COLETIVAS

- AO MILITAR É PROIBIDA A SINDICATIZAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

SISTEMAS:

1. REMUNERAÇÃO = PARTE FIXA + PARTE VARIÁVEL
VENCIMENTO ↙

VANTAGENS
PECUNIÁRIAS

2. SUBSÍDIO = PARCELA ÚNICA.

TERMOS RELACIONADOS:

1. SALÁRIO = REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

2. PROVENTOS = VALOR PAGO AOS SERVIDORES INATIVOS.

SUBSÍDIO

OBRIGATÓRIO P/:

1. AGENTES POLÍTICOS
2. SERVIDORES PÚBLICOS MENCIONADOS NA CF/88:
 - INTEGRANTES DA AGU
 - PROCURADORES DOS ESTADOS/DF
 - DEFENSORES PÚBLICOS
 - POLÍCIAS (PF, PRF, CIVIS E MILITARES)
 - BOMBEIROS MILITARES

FACULTATIVO P/ SERVIDORES PÚBLICOS ORGANIZADOS EM CARREIRA.

agentes
públicos
= SISTEMA
REMUNERATÓRIO =

FIXAÇÃO DOS VALORES

- REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO SÓ PODEM SER FIXADOS/ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA.

OBSERVA A
INICIATIVA PRIVATIVA

- ASSEGURA REVISÃO GERAL ANUAL.

SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES.

É P/ RECOMPOR O PODER AQUISITIVO (↑ VALOR NOMINAL)

NÃO SE APLICA A:

- EMPREGADOS PÚBLICOS
- MILITARES
- MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL
- PRESIDENTE (E VICE) DA REPÚBLICA
- MINISTROS DE ESTADO

TETO REMUNERATÓRIO

• ESFERA FEDERAL

TETO ÚNICO = SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF

APLICA-SE, TAMBÉM,
A TODAS AS ESFERAS!

• SUBTETOS:

ESTADUAL E DISTRITAL =

1. PODER EXECUTIVO: SUBSÍDIO DO GOVERNADOR
2. PODER LEGISLATIVO: SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS / DISTRITAIS
3. PODER JUDICIÁRIO + MP + PROCURADORES DO ESTADO
+ DEFENSORES PÚBLICOS: SUBSÍDIO DO DESEMBARGADOR DO TJ.

- OS ESTADOS PODEM INSTITUIR, TAMBÉM, UM ÚNICO SUBTETO → SUBSÍDIO DO DESEMBARGADOR DO TJ.
↓
NÃO SE APLICA AOS DEPUTADOS ESTADUAIS E VEREADORES.
↳ LIMITADO A 90.25% DO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF.

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS É LIMITADA A 75% DAQUELA DOS DEP. FEDERAIS.

MUNICIPAL = SUBSÍDIO DO PREFEITO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- VEDADA { VINCULAÇÃO EQUIPARAÇÃO DE QUAISQUER ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO.
- VEDADO O EFEITO CASCATA DE AUMENTOS REMUNERATÓRIOS.
- SÃO IRREDUTÍVEIS { SUBSÍDIOS VENCIMENTOS

agentes
públicos
= SISTEMA,
REMUNERATÓRIO =

IMPORTANTE!

EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E SUBSIDIÁRIAS:

- DEPENDENTES: DEVEM OBEDECER O TETO!

↓
RECEBEM RECURSOS
P/ CUSTEIO EM GERAL

- NÃO DEPENDENTES: NÃO PRECISAM OBEDECER O TETO

ASPECTOS GERAIS

• ESPÉCIES :

- **RPPS** : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (= REGIME ESPECIAL)

↳ AOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO EFETIVO (= SERVIDORES PÚBLICOS)

↳ CONFORME CF/88 ART. 40.

- **RGPS** : REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

↳ AOS TRABALHADORES EM GERAL (SETOR PRIVADO)

+ EMPREGADOS PÚBLICOS

+ OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

+ OCUPANTES DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA

↳ CONFORME :

• CF/88 ART. 201

• LEIS 8.212/91 E 8.213/91

↳ CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO INSS.

AGENTES
PÚBLICOS
REGIME
= PREVIDENCIÁRIO =

RPPS: CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

1. AOS TITULARES DE CARGO EFETIVO.

2. TEM CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO.

3. FONTES DE CONTRIBUIÇÃO :

- ENTE PÚBLICO
- SERVIDORES ATIVOS
- SERVIDORES INATIVOS

4. CONTRIBUIÇÕES DEVEM PRESERVAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

5. CADA ENTE FEDERADO PODE TER UM ÚNICO RPPS

6. EM REGRA, A CF VEDA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, SALVO :

- PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA
- ATIVIDADES DE RISCO
- CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA.

7. RPPS OBEDECE A 2 TETOS :

1. TETO DO SERVIÇO PÚBLICO
2. VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELO SERVIDOR NA ATIVIDADE

É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DE 2 APOSENTADORIAS DO RPPS QUANDO SE TRATAR DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

APOSENTADORIAS DO RPPS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- 10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
- POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - MULHER: 30 ANOS DE CONTRIB.
+ 55 ANOS DE IDADE
 - HOMEM: 35 ANOS DE CONTRIB.
+ 60 ANOS DE IDADE
- POR IDADE (PROVENTOS PROPORCIONAIS)
 - MULHER: 60 ANOS DE IDADE
 - HOMEM: 65 ANOS DE IDADE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- REGRA GERAL → PROVENTOS PROPORCIONAIS
- PROVENTOS INTEGRAIS P/:
 1. ACIDENTE EM SERVIÇO
 2. MOLESTIA PROFISIONAL
 3. DOENÇA
 - GRAVE
 - CONTAGIOSA
 - INCURÁVEL

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- 75 ANOS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR

PENSÃO POR MORTE

- = TETO DO RGPS +
70% DO VALOR QUE SUPERAR.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DE NATUREZA PÚBLICA.
- MODALIDADE → CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
- INSTITUÍDA POR LEI (DE CADA ENTE)
- SE INSTITUÍDA → BENEFÍCIO MÁXIMO DO RPPS SERÁ O TETO DO RGPS.
- OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM ANTES DA INSTITUIÇÃO PODEM ADERIR POR PRÉVIA E EXPRESSA OPÇÃO.

agentes
públicos
REGIME
= PREVIDENCIÁRIO =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- NÃO HÁ MAIS APOSENTADORIA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE.
→ REGRA GERAL = PROPORCIONAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
- O INATIVO CONTRIBUI C/ O QUE SUPERAR O TETO DO RGPS.
- ABONO PERMANÊNCIA → AO SERVIDOR QUE PODE APOSENTAR, MAS CONTINUA EM SERVIÇO.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

FATO JURÍDICO SENTIDO AMPLIO:

- FATO JURÍDICO SENTIDO ESTRITO → ACONTECIM. INDEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS
- ATO JURÍDICO → ATO ADMINISTRATIVO
 - ↳ EVENTO DEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE VISA REALIZAR MODIFICAÇÕES NO MUNDO JURÍDICO
 - ↳ É UMA ESPÉCIE DE ATO JURÍDICO.

CONCEITO

ATO ADMINISTRATIVO:

1. MANIFESTAÇÃO UNILATERAL
2. VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE
 - ↳ NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA PARTICULARES NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS PÚBLICAS. (DELEGATÁRIOS)
3. OBJETIVO DIRETO: PRODUIR EFEITOS JURÍDICOS
4. FINALIDADE: INTERESSE PÚBLICO
 - ↳ SE DIVERSA = DESVIO DE FINALIDADE
5. RÉGIME JURÍDICO: DIREITO PÚBLICO
 - ↳ VERTICALIDADE / SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
6. CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO
 - ↳ CONTROLE DE LEGALIDADE

OBS: O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO SÓ TEM EFEITOS JURÍDICOS SE A LEI ASSIM DISPUSER.

atos administrativos

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- ATOS DE DIREITO PRIVADO ATOS MATERIAIS
- ATOS BILATERAIS ATOS POLÍTICOS
- ATOS DE CONHECIMENTO, OPINIÃO, JUÍZO OU VALOR
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS ADMINISTRATIVOS PROPRAMENTE DITOS

ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU VERACIDADE

CONSEQUÊNCIAS:

1. ENQUANTO NÃO DECLARADA A INVALIDADE, DEVE SER CUMPRIDO.
2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CABE AO ADMINISTRADO PROVAR A INVALIDADE)
3. NULIDADE SÓ PODE SER DECRETADA PELO JUDICIÁRIO SE HOUVER PEDIDO.

2. IMPERATIVIDADE (PODER EXTROVERSO DO ESTADO)

- IMPOEM OBRIGAÇÕES A TERCEIROS INDEPENDENTE DE CONCORDÂNCIA
 - ↳ NÃO ESTÁ PRESENTE NOS ATOS QUE CONCEDEM DIREITOS OU NOS ATOS ENUNCIATIVOS.

3. AUTO EXECUTORIEDADE

- EXISTE QUANDO
 - PREVISTA EM LEI
 - ↳ MEDIDA URGENTE
- POSSIBILIDADE DE QUE CERTOS ATOS SEJAM IMEDIATA E DIRETAMENTE EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL.

4. TÍPICIDADE (DI PIETRO)

- O ATO DEVE CORRESPONDER A FIGURAS PREVIAMENTE DEFINIDAS EM LEI (IMPEDE ATOS TOTALMENTE DISCRICIONÁRIOS)

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

ESSENCIAIS:

1. **COMPETÊNCIA**: PODER LEGAL CONFERIDO AO AGENTE (SUJEITO) P/ O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

• É SEMPRE VINCULADO.

• **CARACTERÍSTICAS**:

1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO

2. IRRENUNCIÁVEL

3. INTRANSFERÍVEL

4. IMODIFICÁVEL (PELA VONTADE)

5. IMPRESCRITÍVEL

} SÓ SEU EXERCÍCIO PODE
SER TEMPORARIAM. DELEGADO.

DELEGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO.

↳ ENTRE ÓRGÃOS/AGENTES, HAVENDO

HIERARQUIA OU NÃO.

ATO UNILATERAL

↳ ATO BILATERAL

↳ VEDADA A DELEGAÇÃO:

1. EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

2. DECISÃO DE RECURSOS ADMIN.

3. MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

• A **TITULARIDADE** PERMANECE SEMPRE COM O DELEGANTE.

AVOCAÇÃO: CHAMAR P/ SI AS COMPETÊNCIAS DE UM SUBORDINADO.

↳ MEDIDA DE EXCEÇÃO: MOTIVO RELEVANTE E JUSTIFICADO.

↳ VEDADA SE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SUBORDINADO.

2. **FINALIDADE**: **GERAL**: INTERESSE PÚBLICO

ESPECÍFICA: OBJETIVO EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI.

• **DESVIO DE FINALIDADE**: VÍCIO INSANÁVEL (ATO NULO)

↳ O AGENTE É COMPETENTE, MAS REALIZA O ATO C/ FINALIDADE DIVERSA.

atos ADMINISTRATIVOS

3. **FORMA**: MODO DE EXTERIORIZAÇÃO DO ATO E FORMAIDADES P/ FORMAÇÃO DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO.

• **PRINCÍPIO DA SOLENIDADE**: OS ATOS DEVEM TER A FORMA ESPECÍFICA PREVISTAS EM LEI (A FORMAIDADE É A REGRA.)

↳ A FORMA PREDOMINANTE É SEMPRE ESCRITA, MAS HÁ TAMBÉM: GESTOS, PALAVRAS E SINAIS.

É NULO O CONTRATO VERBAL, SALVO PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO

• **VÍCIO DE FORMA**:

→ NÃO ATINGE O DIREITO DO ADMINISTRADO
PODE SER → SANÁVEL: PODE SER CONVALIDADA.
↳ INSANÁVEL: DEFEITO ESSENCIAL

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

4. **OBJETO**: (CONTEÚDO) É O QUE O ATO DETERMINA, SEU EFEITO JURÍDICO.

ELEMENTOS ACIDENTAIS: (SÓ EM ATOS DISCRICIONÁRIOS)

1. **TERMO** (DATA DE INÍCIO/TÉRMINO)
2. **CONDIÇÃO** (SUBORDINA O ATO A UM EVENTO FUTURO/INCERTO)
3. **MODO OU ENCARGO** (ÔNUS IMPOSTO AO DESTINATÁRIO P/ USUFRUIR DO BENEFÍCIO)

• P/ O OBJETO SER **VÁLIDO**, DEVE SER:

1. **LÍCITO** (CONFORME A LEI)
2. **POSÍVEL** (REALIZÁVEL)
3. **CERTO** (DEFINIDO QUANTO A DESTINATÁRIO
EFEITOS
TEMPO
LUGAR)
4. **MORAL** (CORRETO, JUSTO E ÉTICO)

atos ADMINISTRATIVOS

5. **MOTIVO**: SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO QUE GERA A VONTADE DO AGENTE QUE PRÁTICA O ATO.

↳ PODE SER {
VINCLADO: PREVISTO EM LEI
DISCRICIONÁRIO: A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR

TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

SE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO EM UM ATO DISCRICIONÁRIO, MAS O GESTOR A FIZER, ELE SE VINCUA AO QUE FOR ALEGADO.

VÍCIO DE COMPETÊNCIA

1. INCOMPETÊNCIA

- **NÃO TEM QUALQUER VÍNCULO COM O ESTADO**
- "USURPADOR DE FUNÇÃO" → ATOS INEXISTENTES
- POR "FUNCIONÁRIO DE FATO" → ATOS VÁLIDOS
 - ↳ TEM APARÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO (TEORIA DA APARÊNCIA) (EX.: SUA INVESTIDURA FOI IRREGULAR)
- EXCESSO DE PODER
 - ↳ EXCEDE SUA COMPETÊNCIA/ALÇADA
 - ↳ CABE CONVALIDAÇÃO

2. INCAPACIDADE

- IMPEDIMENTO
- SUSPEIÇÃO

= VÍCIO **SANÁVEL** (EM REGRA, CABE CONVALIDAÇÃO)

VÍCIO DE FINALIDADE

- DESVIO DE PODER (= DESVIO DE FINALIDADE)
 - FIM DIVERSO DO INTERESSE PÚBLICO (= FIM GERAL)
 - FIM DIVERSO DO PREVISTO EM LEI (= FIM ESPECÍFICO)

= VÍCIO **INSANÁVEL**

VÍCIO DE MOTIVO

- MOTIVO
 - FALSO
 - INEXISTENTE
 - ILLEGÍTIMO
 - JURIDICAMENTE INADEQUADO

= VÍCIO **INSANÁVEL**

VÍCIO DE OBJETO

- OBJETO
 - PROIBIDO POR LEI
 - C/ CONTEÚDO DIVERSO DO PREVISTO EM LEI
 - IMPOSSÍVEL (EX.: LICENÇA P/ FUNCIONÁRIO FALECIDO)
 - IMORAL (DESTINATÁRIO, COISA, USAR)
 - INCERTO

= VÍCIO **INSANÁVEL**

↳ EM REGRA = NULO E NÃO PASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO

(ALGUNS AUTORES CONSIDERAM QUE O ATO C/ OBJETO PUÉRIMO PODE SER CONVALIDADO)

atos
ADMINISTRATIVOS
= VÍCIOS =

VÍCIO DE FORMA

- OMISSÃO OU OBSERVÂNCIA INCOMPLETA DE FORMALIDADES
- EXEMPLOS:
 - FAZER UMA PORTARIA AO INVÉS DE UM DECRETO
 - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO (EXPOSIÇÃO DO MOTIVO)
 - NÃO HAVER CONTRADITÓRIO, QUANDO PREVISTO

= VÍCIO **SANÁVEL**, SE NÃO ESSENCIAL.
(EM REGRA, CABE CONVALIDAÇÃO)

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. ATOS GERAIS

NÃO POSSUEM DESTINATÁRIOS DETERMINADOS = HIPÓTESES **GENÉRICAS** → SE APLICAM A TODOS QUE SE ENCAIXAREM. NAS HIPÓTESES PREVISTAS. (= ATOS **NORMATIVOS**)

2. ATOS INTERNOS

P/ PRODUIR EFEITOS NO **INTERIOR DA ADMINISTRAÇÃO** (ÓRGÃOS E AGENTES)

3. ATOS VINCULADOS

PRATICADOS **SEM** MARGEM DE LIBERDADE DE DECISÃO

4. ATOS DE IMPÉRIO

PRATICADOS C/ TODAS AS **PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS** DA ADMINISTRAÇÃO

X ATOS DE EXPEDIENTE

ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO P/ DAR ANDAMENTO A PROCESSOS, ETC. NÃO POSSUEM CONTEÚDO DECISÓRIO.

X ATOS INDIVIDUAIS

SE DIRIGEM A DESTINATÁRIOS CERTOS OU DETERMINÁVEIS. ↳ PRODUZEM EFEITOS JURÍDICOS NO CASO **CONCRETO**.

X ATOS EXTERNOS

ALCANÇAM OS **ADMINISTRADOS** OU CONTRATADOS → PROVENDO S/ DIREITOS, OBRIGAÇÕES, NEGÓCIOS...

X ATOS DISCRICIONÁRIOS

A LEI DEIXA UMA MARGEM DE **LIBERDADE** EM:

- MOTIVO } JUÍZO DE CONVENIÊNCIA
- OBJETO } E OPORTUNIDADE

X ATOS DE GESTÃO

PRATICADOS EM SITUAÇÃO DE **IGUALDADE** COM OS PARTICULARES P/ A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SE IGUALA AO DIREITO PRIVADO)

5. ATOS SIMPLES

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE UM **ÚNICO ÓRGÃO** (UNIPESSOAL OU COLEGIADO)

X ATOS COMPLEXOS

ATO ÚNICO + CONJUGAÇÃO DE VONTADES DE **DOIS** OU MAIS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES.

X ATOS COMPOSTOS

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE UM **ÚNICO ÓRGÃO**, MAS QUE **DEPENDE DE OUTRO ATO** QUE O APROVE P/ PRODUIR SEUS EFEITOS (**ATO PRINCIPAL** + **ATO ACESÓRIO**)

atos administrativos

6. ATOS VÁLIDOS

OBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS **LEGIS** (COMPETÊNCIA, FORMA, FINALIDADE, MOTIVO, OBJETO)

X ATOS ANULÁVEIS

APRESENTA ALGUM **VÍCIO SANÁVEL** = PASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO, SE NÃO FOR LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚB. OU A TERCEIROS.

X ATOS NULOS

SOFRE DE **VÍCIO INSANÁVEL** EM ALGUM DE SEUS REQUISITOS DE VALIDADE.

↳ IMPOSSÍVEL SUA CORREÇÃO: SERÁ ANULADO PELA ADMINIST. OU JUDICIÁRIO.

X ATOS INEXISTENTES

POSSUI **APENAS APARÊNCIA** DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO, MAS **NÃO** CHEGA A SE APERFEIÇOAR COMO ATO ADMINISTRATIVO.

ESPÉCIES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. **ATOS NEGOCIAIS**: A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO COINCIDE COM UM INTERESSE PARTICULAR.

- **LICENÇA**: ATO VINCULADO E DEFINITIVO
- **PERMISSÃO**: ATO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, O INTERESSE PREDOMINANTE É PÚBLICO.
- **AUTORIZAÇÃO**: ATO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, O INTERESSE PREDOMINANTE É PRIVADO.

2. **ATOS ENUNCIATIVOS**: A ADMIN. **DECLARA** UM FATO OU EMITE OPINIÃO
→ SEM PRODUZIR EFEITOS JURÍDICOS.

EX.: CERTIDÃO, ATESTADO, VISTO, PARECER.

3. **ATOS PUNITIVOS**: A ADMINISTRAÇÃO APLICA SANÇÕES A SEUS AGENTES E ADMINISTRADOS EM DECORRÊNCIA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS.

4. **ATOS NORMATIVOS**:

- **GERAIS**: DESTINATÁRIOS INDETERMINADOS
- **ABSTRATOS**: SITUAÇÃO HIPOTÉTICA

EX.: DECRETOS REGULAMENTARES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS (ABSTRATAS)

5. **ATOS ORDINATÓRIOS**: ATOS ADMINISTRATIVOS **INTERNOS**, DESTINADOS A ESTABELECER NORMAS DE CONDUCTA P/ AGENTES PÚBLICOS, SEM CAUSAR EFEITOS EXTERNOS.

↳ DECORREM DO PODER HIERÁRQUICO.

EX.: ORDENS DE SERVIÇO, PORTARIAS INTERNAS, INSTRUÇÕES, AVISOS...

atos
ADMINISTRATIVOS

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. ANULAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE **ILEGALIDADE**.
 - ↳ ATINGE DESDE SUA ORIGEM = TEM EFEITOS **RETROATIVOS**. (**EX TUNC**)
- PODE SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO (DE OFÍCIO) OU PELO PODER JUDICIÁRIO (PELA DEVIDA AÇÃO COM ESTA FINALIDADE)
- NÃO SE ADQUIRE DIREITO DE UM ATO ILEGAL.
 - ↳ MAS DEVE SER CONSIDERADO O DIREITO DE DEFESA DO AFETADO.

atos ADMINISTRATIVOS

2. REVOGAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO **VÁLIDO** E DISCRICIONÁRIO QUE SE TORNOU INCONVENIENTE E INOPORTUNO.
- NÃO HÁ ILEGALIDADE → NÃO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS (É **EX NUNC**)
- SÓ PODE SER FEITA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO
- NÃO PODER SER REVOGADOS:
 1. ATOS VINCULADOS
 2. ATOS QUE EXHAURIRAM SEUS EFEITOS
 3. QUANDO JÁ SE EXHAURIU A COMPETÊNCIA RELATIVA A SEU OBJETO.
 4. MEROS ATOS ADMINISTRATIVOS
 5. ATOS QUE INTEGRAM UM PROCEDIMENTO
 6. ATOS QUE GERAM DIREITO ADQUIRIDO

3. CASSAÇÃO:

- DESFAZIMENTO DE UM ATO **VÁLIDO** EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO PELO BENEFICIÁRIO DAS CONDIÇÕES QUE DEVERIA MANTER.
(= SANÇÃO CONTRA O ADMINISTRADO)

EX.: CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA POR EXCEDER O LIMITE DE PONTOS.

4. CADUCIDADE

- É A EXTINÇÃO DE UM ATO ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ OU ILEGALIDADE **SUPERVENIENTES**
 - ↳ POR UMA LEGISLAÇÃO NOVA.

5. CONVALIDAÇÃO

- POSSIBILIDADE DE **CORRIGIR** / **REGULARIZAR** UM ATO ADMINISTRATIVO QUE POSSUA DEFEITOS SANÁVEIS (SÓ **COMPETÊNCIA** OU **FORMA**)
- TEM EFEITOS RETROATIVOS (**EX TUNC**)
 - ↳ P/ MANTER OS EFEITOS JÁ PRODUZIDOS E PERMITIR QUE ELE PERMANEÇA.
- **CONDIÇÕES:**
 1. NÃO LESIONE O INTERESSE PÚBLICO
 2. NÃO CAUSE PREJUÍZOS A TERCEIROS
 3. DEFEITOS SEJAM SANÁVEIS
 4. DECISÃO DISCRICIONÁRIA
(PODE OU NÃO CONVALIDAR)

CONCEITO

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
(NESSA QUALIDADE)

↓
SUPREMACIA S/
O PARTICULAR

↔ AJUSTE PARTICULAR OU
OUTRA ENTIDADE
ADMINISTRATIVA.

OBJETIVOS DE
INTERESSE
PÚBLICO

+

REGIME DE
DIREITO PÚBLICO

CONTRATOS
TÍPICOS OU
VERTICAIS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

USO DO CONTRATO

• CONTRATO É OBRIGATÓRIO:

CONCORRÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS
OU DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES
NESSA FAIXA DE PREÇOS
+ CONTRATAÇÕES DE QUALQUER VALOR
DE QUE RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS
(TCU)

SERÁ FACULTATIVO:

1. QUANDO A ADMINIST. PUDER

SUBSTITUI-LO POR OUTROS INSTRUMENTOS:

EX.: CARTA-CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA,
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

2. COMPRA C/ ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL SEM
OBRIGAÇÕES FUTURAS (INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

≠ CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO:
INCLUI TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS
PELA ADMINIST. (DE DIR. PÚBLICO OU
DE DIREITO PRIVADO)

• ADMIN. NÃO AGE C/ SUPREMACIA
(REGIME PREDOMINANTEMENTE PRIVADO)
• SÃO ATÍPICOS.

EX.: CONTRATO DE LOCAÇÃO
(ADMIN. COMO LOCATÁRIA)

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

(ART. 55 DA LEI 8.666/93)

- OBJETO
- REGIME DE EXECUÇÃO
- PAGAMENTO
- GARANTIAS
- PENALIDADES E MULTAS
- CASOS DE RESCISÃO (...)

TCU: NÃO PODE HAVER
CLÁUSULA DE MULTA/INDENIZAÇÃO
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
EM CASO DE RESCISÃO.

ASPECTOS GERAIS

• A DEPENDER DO **OBJETO** DO CONTRATO :

1. FORNECIMENTO
2. SERVIÇO
3. OBRA PÚBLICA
4. CONCESSÃO

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

• AQUISIÇÃO DE BENS **MÓVEIS**.

• **TIPOS** :

1. ENTREGA IMEDIATA E PAGAMENTO À VISTA
2. FORNECIMENTO INTEGRAL P/ ENTREGA FUTURA
3. FORNECIMENTO PARCELADO
(GRANDE QUANTIDADE ENTREGUE EM VÁRIAS VEZES)
4. FORNECIMENTO CONTÍNUO
(BENS DE CONSUMO HABITUAL/ PERMANENTE)

CONTRATOS DE OBRA PÚBLICA

• EXECUÇÃO **INDIRETA** DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATA UM TERCEIRO

CONSTRUÇÃO
REFORMA
FABRICAÇÃO DE BEM PÚBLICO
RECUPERAÇÃO
AMPLIAÇÃO

• **REGIMES DE EXECUÇÃO** :

1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

• O CONSTRUTOR É REMUNERADO PELA **TOTALIDADE** DA OBRA

↳ PAGAMENTO QUANDO DE SUA CONCLUSÃO

2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

• CONTRATAÇÃO POR PREÇO CERTO DE **UNIDADES** DETERMINADAS

(EX.: PREÇO POR METRO QUADRADO DE RODOVIA PAVIMENTADA)

3. EMPREITADA INTEGRAL

• CONTRATAÇÃO DE **TODAS AS ETAPAS** DA OBRA/ SERVIÇO/ INSTALAÇÕES ATÉ SUA ENTREGA EM **CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**.

↳ ATENDIDOS OS REQUISITOS

4. TARIFA.

• CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA P/ PEQUENOS TRABALHOS POR PREÇO CERTO

↳ ENVOLVENDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

contratos
ADMINISTRATIVOS
= ESPECIES =

CONTRATOS DE CONCESSÃO

- A ADMINISTRAÇÃO CONFERE AO PARTICULAR :

↳ EXECUÇÃO REMUNERADA DE { SERVIÇO PÚBLICO OU OBRA PÚBLICA
↳ CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- OBS.: AS PPP'S SÃO CONTRATOS ESPECIAIS DE CONCESSÃO.
(PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS)

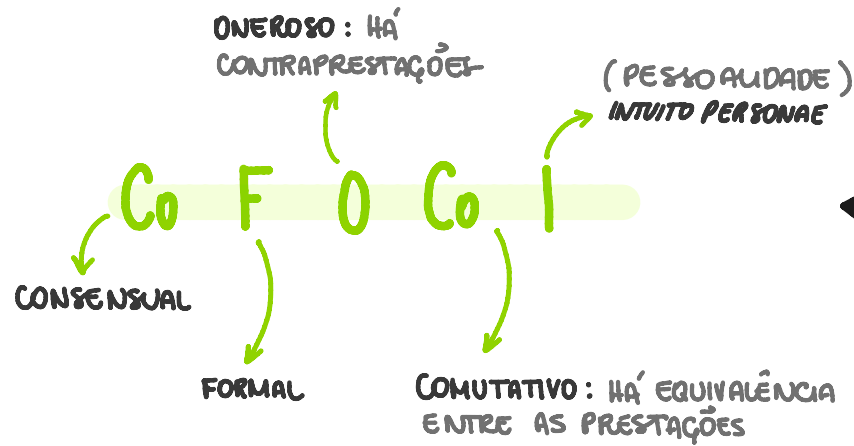
contratos administrativos
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
= ESPECIES =

CONTRATOS DE SERVIÇO

- PARTICULAR CONTRATADO P/ FAZER ALGO PARA A ADMINIST. (≠ SERVIÇOS PÚBLICOS → P/ A POPULAÇÃO)
- = TERCEIRIZAÇÃO

- TIPOS : { COMUNS (NÃO DEMANDAM HABILITAÇÃO)
TÉCNICOS-PROFISSIONAIS
(DEMANDAM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA)

CARACTERÍSTICAS



FORMALIDADE

- SUJEITO ÀS REGRAS DA **LEI 8.666/93**
- CONDIÇÃO DE EFICÁCIA: **PUBLICAÇÃO** RESUMIDA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO OU SEUS ADITAMENTOS.
- EM REGRA, DEVEM SER **ESCRITOS**.

O CONTRATO **VERBAL** É PERMITIDO P/:

- **PEQUENAS COMPRAS** DE PRONTO PAGAMENTO = < R\$ 8.800,00 SOB REGIME DE ADIANTAMENTO.
- EM REGRA, SÃO LAVRADOS NA PRÓPRIA **REPARTIÇÃO PÚBLICA**.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PESSOA LÍQUIDA

- A CONTRATADA DEVE REALIZAR O OBJETO DO CONTRATO.

↳ EM REGRA, É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**

(TAMBÉM SÃO VEDADOS: ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO C/ OUTREM, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)



↳ CARÁTER EXCEPCIONAL

REQUISITOS P/ SUBCONTRATAÇÃO:
(CUMULATIVOS)

1. PREVISTA NO EDITAL
2. PREVISTA NO CONTRATO
3. PARCIAL (NÃO INTEGRAL)
4. ATÉ O LIMITE ADMITIDO PELA ADMINIST.

CONTRATO DE ADESAO (DI PIETRO)

- AS CLÁUSULAS SÃO FIXADAS **UNILATERALMENTE** PELA ADMINISTRAÇÃO.
(EX.: A MINUTA DO CONTRATO JÁ VEM NO EDITAL)

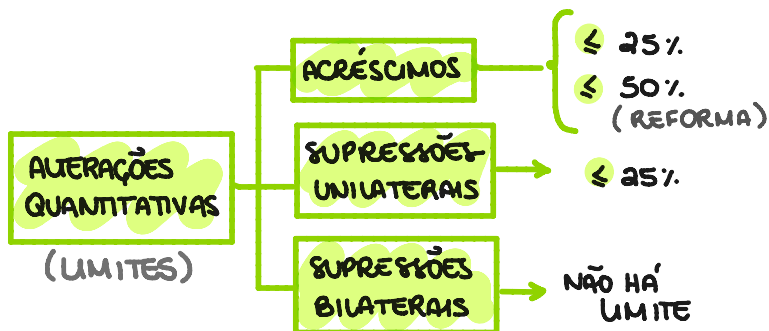
ASPECTOS GERAIS

- EXORBITAM O DIRETO COMUM
- PODEM SER **VANTAGENS** OU **RESTRIÇÕES** À ADMINIST. OU AO CONTRATADO.
- ↳ MAIOR PARTE = **PRERROGATIVAS** DA ADMINISTRAÇÃO.

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

↳ SOMENTE DAS CLÁUSULAS **REGULAMENTARES**.
(OU DE SERVIÇO)

- AS CLÁUSULAS FINANCEIRAS / ECONÔMICAS
(RELACIONADAS À REMUNERAÇÃO)
NÃO PODEM SER ALTERADAS UNILATERALMENTE.
- SE AS ALTERAÇÕES UNILATERAIS IMPACTAREM A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO → AS CLÁUSULAS **ECONÔMICO-FINANCEIRAS** DEVEM SER **REVISADAS**.
↳ O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVE SER MANTIDO
- O CONTRATADO É **OBRIGADO** A ACEITAR AS **ALTERAÇÕES**.
DEVEM RESPEITAR O INTERESSE PÚBLICO



OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS **NÃO** ADMITE A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- ↳ POR INTERESSE PÚBLICO → O PARTICULAR É **OBRIGADO** A ACEITAR O FIM DO CONTRATO.
- A ADMINIST. **NÃO** PRECISA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO → PODE DECLARAR DIRETAMENTE.
- SÓ A ADMINISTRAÇÃO PODE!
(O PARTICULAR NÃO).

OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS **NÃO** ADMITE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO.
("FISCAL DO CONTRATO")
↳ PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS P/ ASSIST. - LO.
- É **PERMANENTE** (DURANTE TODO O CONTRATO).
- O CONTRATADO MANTÉM UM **PREPOSTO** P/ REPRESENTÁ-LA. ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO **NÃO** EXCLUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.

APLICAÇÃO DIRETA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A ADMINISTRAÇÃO PODE APLICÁ-LAS **DIRETAMENTE**.
 - ↳ PODER DISCIPLINAR → HÁ VÍNCULO C/ A ADMINIST. (NÃO É PODER DE POLÍCIA)

SANÇÕES APLICÁVEIS:

1. ADVERTÊNCIA

2. MULTA POR:

- ATRASO INJUSTIFICADO (= **MULTA DE MORA**)
- INEXECUÇÃO DO CONTRATO

↳ A MULTA PODE SER **CUMULADA** C/ AS OUTRAS SANÇÕES

↳ A MULTA PODE SER **ABATIDA** DA GARANTIA.

3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR C/ A ADMINIST. POR:

- ATÉ **2 ANOS** (LEI 8.666/93)
- ATÉ **5 ANOS** (PREGÃO)

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE P/ { LICITAR CONTRATAR

C/ A A.P. ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DE TERMINANTES OU SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO APENADO.

↳ SUA APLICAÇÃO É DE COMPETÊNCIA

EXCLUSIVA DE { MINISTRO DE ESTADO
SECRETÁRIO ESTADUAL OU
SECRETÁRIO MUNICIPAL

DEVEM SER RESPEITADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E O DIREITO A RECURSOS.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA

↳ É **FACULTATIVA**!

- SÓ PODE SER EXIGIDO DO LICITANTE **VENCEDOR** E DEVE ESTAR PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O CONTRATADO ESCOLHE A MODALIDADE:

1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.
2. SEGURO - GARANTIA
3. FIANÇA BANCÁRIA

- DEVE SER **< 5%** DO VALOR DO CONTRATO. (REGRA GERAL)

↳ **< 10%** P/ OBRAS, SERVIÇOS, FORNEC. DE GRANDE VULTO C/ ALTA COMPLEXIDADE E RISCOS FINANCEIROS CONSIDERÁVEIS

• A GARANTIA NA FASE DE **HABILITAÇÃO** NA LICITAÇÃO É LIMITADA A **1%** DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Ocupação Provisória ou Temporária

- QUANDO SE TRATAR DE **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, A ADMINISTRAÇÃO PODE OCUPAR PROVISORIAMENTE:

{ • BENS
• PESSOAL
• SERVIÇOS

P/ **EVITAR A INTERRUPÇÃO** DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

• PODE SER:

- MEDIDA ACAUTELATÓRIA (DURANTE A APURAÇÃO DE FALTAS ADMINISTRATIVAS)
- APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL (P/ GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)

~~contratos~~
~~administrativos~~
= **CLÁUSULAS EXORBITANTES** =

RESTRIÇÕES À EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

- EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO = INSTITUTO DO DIREITO PRIVADO → A PARTE PODE RECUSAR-SE A CUMPRIR SUA PRESTAÇÃO SE A OUTRA NÃO CUMPRIR A SUA.

→ NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESSE DIREITO É LIMITADO → A LEI 8.666/93 DEU TOLERÂNCIA DE 90 DIAS P/ A ADMINISTRAÇÃO

↳ APÓS ESSE PRAZO, O CONTRATADO PODE:

- SUSPENDER O CONTRATO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU
- RESCINDIR O CONTRATO → JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE

↳ O PARTICULAR FARÁ TUS A:

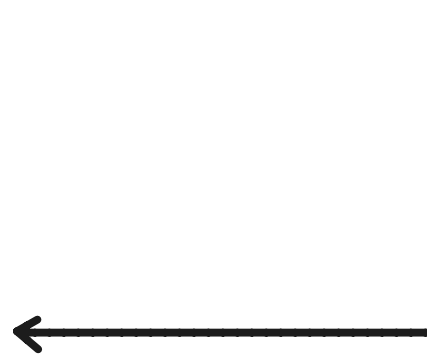
1. SER RESARCIDO DOS PREJUÍZOS
2. RECEBER DE VOLTÀ SUA GARANTIA
3. RECEBER OS PAGAMENTOS DEVIDOS ATÉ A DATA DA RESCISÃO
4. PAGAMENTO DOS CUSTOS DE DESMOBILIZAÇÃO

- O PARTICULAR NÃO PODE INVOCAR

A EXCEÇÃO EM CASO DE { CALAMIDADE PÚBLICA
GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM OU
GUERRA

↳ AINDA QUE A ADMINIST. FIQUE INADIMPLENTE POR > 90 DIAS.

contratos
ADMINISTRATIVOS
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =



REGRAS GERAIS

- LIMITADA À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

↳ EM REGRA = 1 ANO.

- VEDADA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO.
(REGRAS ABSOLUTAS!)

LIMITAÇÕES TEMPORAIS NÃO

SE APLICAM A:

- CONTRATOS RELATIVOS A:

1. USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES

EX.: CONCESSÃO DE USO
CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO

2. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3. CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA.

EXCEÇÕES IMPORTANTES

1. PROJETOS CONTEMPLADOS NO PPA
(PRORROGÁVEIS) (PLANO PLURIANUAL)

↳ DESDE QUE PREVISTO NO
ATO CONVOCATÓRIO.

2. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

↳ PODER TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA
POR SUCESSIVOS E IGUAIS PERÍODOS.

↳ ≤ 60 MESES (ATÉ 72, EXCEPCIONALMENTE)

EX.: SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA.

3. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS /
PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

↳ ≤ 48 MESES

contratos
ADMINISTRATIVOS
= VIGÊNCIA CONTRATUAL =

4. HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

IX, XIX, XXVIII, XXXI DO ART. 24, Lei 8.666/93

↳ ≤ 120 MESES

SEGURANÇA NACIONAL,
MATERIAL DAS FORÇAS ARMADAS
(SALVO DE USO ADMINISTRATIVO/PESSOAL),
COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E DE FÉRA
NACIONAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DEVE SER JUSTIFICADA POR
ESCRITO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE P/ CELEBRAR
O CONTRATO.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

• VÍCIOS E DEFEITOS NO PRODUTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- ↳ O CONTRATADO É **OBRIGADO** A REPARÁ-LOS (ÀS SUAS EXPENSAS)
- ↳ A ADMIN. NÃO PODE PAGAR NOVAMENTE

• DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- ↳ À ADMINIST. OU A TERCEIROS
- ↳ O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS DECORRENTES DE **CULPA OU DOLO**. (= RESPONSABILIDADE SUBJETIVA)

A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO **NÃO** EXCLUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS.

• DANO PELO SÓ FATO DA OBRA:

- ↳ DECORRENTES DA MERA EXECUÇÃO CONTRATUAL. (SEM CULPA DE NINGUÉM)
- ↳ A RESPONSABILIDADE É DA **ADMINISTRAÇÃO**, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA = RESP. OBJETIVA.

• ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
- ↳ SUA INADIMPLÊNCIA **NÃO** TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

• SE A ADMINISTRAÇÃO **RECEBER**.

- = **ATESTADO DE ENTREGA** → INDICA QUE O CONTRATO FOI EXECUTADO CORRETAMENTE.
- = **LIBERAÇÃO DO CONTRATADO**.

RECEBIMENTO:

1. PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

1. OBRAS OU SERVIÇOS → POR TERMO CIRCUNSTANCIADO
2. COMPRAS / LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
↳ EM REGRA → POR RECIBO.
SE EQUIPAMENTO DE GRANDE VALOR → TERMO CIRCUNSTANCIADO

2. APENAS DEFINITIVO → POR RECIBO.

1. GÊNEROS PERECÍVEIS
2. AUMENTAÇÃO PREPARADA
3. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4. OBRAS E SERVIÇOS DE
≤ R\$ 176 MIL **NÃO** SUJEITAS A VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAM. OU PRODUTIVIDADE.

• ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**, MAS A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE **SOLIDARIAMENTE**.

• ENCARGOS TRABALHISTAS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
- ↳ EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE DE FORMA **SUBIDIÁRIA SE** FOR NEGLIGENTE EM SEU DEVER DE FISCALIZAR (**STF**)
(OBS.: SEGUNDO A LEI 8.666/93, A ADMINIST. **NÃO** TEM ESTA RESPONSABILIDADE)

contratos
administrativos

1. CUMPRIMENTO DO OBJETO E

2. TÉRMINO DO PRAZO

= TÉRMINO **NATURAL** DO CONTRATO

3. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL OU JURÍDICA

= **POSTERIORMENTE** À SUA CELEBRAÇÃO,
SURTEM FATOS QUE TORNAM IMPOSSÍVEL
A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

EXEMPLOS:

• IMPOSSIBILIDADE **MATERIAL**:

CONTRATAÇÃO P/ REFORMA DE UMA
REPARTIÇÃO QUE DESMORONA.

• IMPOSSIBILIDADE **JURÍDICA**:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE
SE DISSOLVEU.

4. ANULAÇÃO

• QUANDO FOR PRATICADA ALGUMA **ILEGALIDADE**
EM SUA EXECUÇÃO.

↳ INCLUSIVE EM SEU
PROCESSO LICITATORIO!

• PODE SER FEITA:

DE OFÍCIO OU POR
PROVOCAÇÃO

1. PELA PRÓPRIA **ADMINISTRAÇÃO**.

2. PELO PODER **JUDICIÁRIO**.

↳ SÓ MEDIANTE PROVOCAÇÃO

• PRODUZ EFEITOS **RETROATIVOS** (EXTINC)

↳ DESDE O NASCIMENTO DO CONTRATO



NÃO EXONERA A ADMINIST. DA

RESPONSABILIDADE DE **INDENIZAR**

O CONTRATADO **PELO QUE HOVER**

EXECUTADO ATÉ A DATA E **POR**

OUTROS PREJUÍZOS REGULARMENTE

COMPROVADOS.

↳ **NÃO** HÁ INDENIZAÇÃO
POR LUCROS CESTANTES!

↳ PROMOVE-SE A RESPONSABILID.
DE QUEM LHE DEU CAUSA.

• **NÃO** HÁ PREVISÃO DE REVOGAÇÃO OU
CONVALIDAÇÃO DE CONTRATOS!

CONTRATOS
contratos
ADMINISTRATIVOS
administrativos
= EXTINÇÃO DO CONTRATO =

DESDE QUE **NÃO** TENHA
LHE DADO CAUSA!

5. RESCISÃO

- PODE SER
 - UNILATERAL
 - AMIGÁVEL
 - JUDICIAL
- EM TODOS OS CASOS :
EFETOS NÃO RETROATIVOS
(EX NUNC)

RESCISÃO UNILATERAL

- ↳ PELA ADMINISTRAÇÃO
= CLÁUSULA EXORBITANTE
- NÃO É POSSÍVEL QUANDO O INADIMPLEMENTO FOR IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO (= FATO DA ADMINISTRAÇÃO)

SITUAÇÕES (ART. 48):

1. INADIMPLEMENTO POR CULPA DO CONTRATADO.

↳ CABE TAMBÉM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA ADMIN.

2. INADIMPLEMENTO SEM CULPA

3. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

↳ O CONTRATADO FAZ JUS A

- DEVOLUÇÃO DA GARANTIA
- RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS
- PAGAMENTOS ATRASADOS
- CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO

4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

↳ TAMBÉM PODE RESULTAR EM RESCISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

~~contratos~~
~~administrativos~~
= EXTINÇÃO DO CONTRATO =

RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

• HIPÓTESES DE FATOS DA ADMINISTRAÇÃO :

1. SUPRESSÃO DE
 - OBRAS
 - SERVIÇOS MODIFICANDO
 - COMPRAS

O VALOR ACÉM DO LIMITE PERMITIDO.
2. SUSPENSÃO POR > 120 DIAS POR
(OU SUCESSIVAS SUSPENSÕES QUE RESULTEM NESSE PRAZO)
ORDEM ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO,
SALVO :
 - CALAMIDADE PÚBLICA
 - PERTURBAÇÃO DA ORDEM
 - GUERRA
3. ATRASO > 90 DIAS DOS PAGAMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO
4. A NÃO LIBERAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DE
 - ÁREA LOCAL
 - OBJETO
 - FONTES DE MATERIAS

P/ A EXECUÇÃO DE
 - OBRA
 - SERVIÇO
 - FORNECIMENTO

ASPECTOS GERAIS

- PODER SER
 - UNILATERAL
 - POR ACORDO
 - POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DAS PARTES.
- TEORIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO → MECANISMOS P/ MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO (COMBATER A INSEGURANÇA ECONÔMICA DO CONTRATADO)
- HAVENDO MUDANÇAS PROFUNDAS NAS CONDIÇÕES INICIAIS → SERÁ POSSÍVEL:
 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL P/ REESTABELECER O EQUILÍBRIO OU
 - RESCISÃO CONTRATUAL (SE NÃO FOR POSSÍVEL)

FATO DO PRÍNCIPE

= DETERMINAÇÃO ESTATAL GERAL (POSITIVA OU NEGATIVA) QUE ONERA SUBSTANCIALMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

↳ EX.: AUMENTO DA ALÍQUOTA DE UM IMPOSTO RELACIONADO.

- RELACIONADO AO PODER DE IMPÉRIO.
- DEVE HAVER REVISÃO DOS CUSTOS DO CONTRATO MEDIANTE ACORDO. (P/ MAIS OU P/ MENOS)

RISCOS (OU ALÉIAS)

1. ALÉIA ORDINÁRIA OU EMPRESARIAL:

- PRESENTE EM TODOS OS NEGÓCIOS
- O CONTRATADO RESPONDE POR ESSES RISCOS.

2. ALÉIAS EXTRAORDINÁRIAS:

- ALÉIA ADMINISTRATIVA → ALTERAÇÃO UNILATERAL FATO DO PRÍNCIPE (A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE) FATO DA ADMINIST.
- ALÉIA ECONÔMICA → TEORIA DA IMPREVISÃO
- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR → RESCISÃO CONTRATUAL SEM CULPA DAS PARTES.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
= MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

= AÇÃO/OMISSÃO DA ADMINIST. QUE INCIDE DIRETA E ESPECIFICAMENTE S/ O CONTRATO E RETARDA OU IMPEDE SUA EXECUÇÃO.

↳ O CONTRATADO PODE PLEITEAR A RESCISÃO DO CONTRATO OU SUA REVISÃO P/ CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

NÃO CONFUNDIR:

- FATO DO PRÍNCIPE → ATO GERAL INCIDE INDIRETAMENTE
- FATO DA ADMINISTRAÇÃO → ATO ESPECÍFICO INCIDE DIRETAMENTE S/ O CONTRATO.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- EVENTOS IMPREVISÍVEIS / INEVITÁVEIS QUE CRIAM AO CONTRATADO UMA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE EXECUTAR O CONTRATO.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

• INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS:

- OCORRÊNCIAS MATERIAIS DESCONHECIDAS PELOS CONTRATANTES
 - ↳ MAS PODERIAM TER SIDO PREVISTAS!
- SURGEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- ONERAM SIGNIFICATIVAMENTE SUA EXECUÇÃO
- AUTORIZAM A REVISÃO CONTRATUAL

TEORIA DA IMPREVISÃO (NA ÁREA ECONÔMICA)

• ACONTECIMENTO:

- EXTERNO AO CONTRATO
- ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES
- IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL
 - ↳ QUANTO À OCORRÊNCIA OU DIMENSÃO DAS CONSEQUÊNCIAS.
- CAUSA DESEQUILÍBRIO SIGNIFICATIVO
 - ↳ MAS NÃO IMPOSSIBILITAM ABSOLUTAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- BUSCA REVER O CONTRATO P/ REESTABELECE O EQUILÍBRIO.

ASPECTOS GERAIS

- É UM **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**
 - ↳ ABERTO A **TODOS** OS INTERESSADOS QUE SE SUJEITEM ÀS CONDIÇÕES.
 - ↳ A ADMINISTRAÇÃO SELECIONARÁ A **MAIS CONVENIENTE** P/ A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

CAMPO DE APLICAÇÃO

- **TODOS OS** **NORMAS GERAIS (LEI 8.666/93)**
 - ENTES FEDERADOS
PODERES + TCU, MP
FUNDOS ESPECIAIS,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES
PÚBLICAS
- EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA → LEI 13.303/16
(CUIDADO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 8.666/93 NÃO FOI AINDA REVOGADO!)

FINALIDADE

1. GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DO P. DA **ISONOMIA**.
2. SELEÇÃO DA PROPOSTA **MAIS VANTAJOSA**.
3. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL **SUSTENTÁVEL**.

PRINCÍPIOS

1. **LEGALIDADE**
2. **IMPESSOALIDADE**
3. **MORALIDADE E PROIBIÇÃO ADMINISTRATIVA**
4. **IGUALDADE**
5. **PUBLICIDADE**
 - ↳ NÃO SERÁ SIGILOSA, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.
6. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
 - ↳ O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO.
7. **JULGAMENTO OBJETIVO**
 - ↳ DEVE SER DE ACORDO C/ OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

OBJETO DA LICITAÇÃO

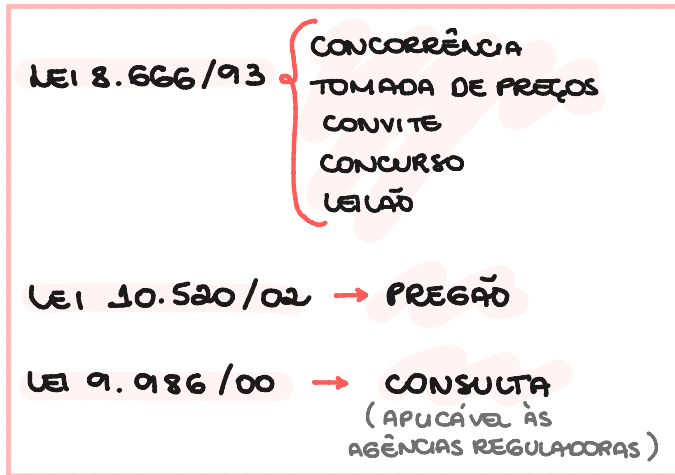
- OBRA
 - SERVIÇO
 - COMPRA
 - ALUGUELO
- PREVISTAS NA **LEI 8.666/93**
- + • CONCESSÃO
 - PERMISSÃO → DE SERVIÇO PÚBLICO.
 - LOCAÇÃO

LICITAÇÕES

ASPECTOS GERAIS

- CONFORME O VALOR E O OBJETO DA LICITAÇÃO.
↳ AS MODALIDADES MAIS COMPLEXAS PODEM SER USADAS NOS VALORES ABRANGIDOS PELAS MAIS SIMPLES.

- SÃO ELAS:



LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

VALORES P/ CADA MODALIDADE

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



CONSÓRCIOS PÚBLICOS:
LIMITES SÃO APLICADOS EM:

- DOBRO → ≤ 3 ENTES
- TRIPLO → > 3 ENTES

COMPRAS E DEMAIS SERVIÇOS



PRAZOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS / EVENTO



ASPECTOS GERAIS

- É A MAIS COMPLEXA.
 - ↳ P/ LICITAÇÕES DE MAIOR VULTO.
- "É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE **QUAISQUER INTERESSADOS** QUE, NA HABILITAÇÃO PRELIMINAR, COMPROVEM POSSUIR OS **REQUISITOS** MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL".

CAI MUITO EM PROVA!

LICITAÇÕES

= CONCORRÊNCIA =

CARACTERÍSTICAS

- **UNIVERSALIDADE** → **QUAISQUER INTERESSADOS** QUE COMPROVEM POSSUIR OS **REQUISITOS**.
 - ↳ INDEPENDENTEMENTE DE REGISTRO CADASTRAL
- **AMPLA PUBLICIDADE** → DIVULGAÇÃO POR **TODOS** OS MEIOS DISPONÍVEIS
 - ↳ PUBLICIDADE MAIS AMPLA QUE DAS DEMAIS MODALIDADES.
- TEM A FASE DE **HABILITAÇÃO PRELIMINAR**.

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

OBRIGATORIA:

1. **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** → > R\$ **3.3** MILHÕES
2. **COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS** → > R\$ **1.43** MILHÃO
3. **COMPRA E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** → QUALQUER VALOR
 - ↳ RESTAURADA POSSIBILIDADE DE **LEILÃO** P/ ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS:
 - ADQUIRIDOS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS.
 - DE DOAÇÃO EM PAGAMENTO.
4. **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS** → > R\$ **1.43** MILHÃO
5. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**
6. **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**
7. **PPP'S** (PARCERIA PÚBLICO - PRIVADAS)
8. **REGISTRO DE PREÇOS** (SALVO HIPÓTESES DE USO DO PREÇO)
9. **LICITAÇÕES INTERNACIONAIS**
 - ↳ SALVO HIPÓTESES DE:
 - (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)
 - TOMADA DE PREÇOS** → SE O ÓRGÃO/ENTID. DISPUSER DE CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES
 - E **CONVITE** → SE NÃO HOUVER FORNECEDOR NO PAÍS.

CONVITE

CAI MUITO EM PROVA!

"LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS DO RAMO (CADASTRADOS OU NÃO) PERTINENTE ESCOLHIDOS E CONVIDADOS EM NO MÍNIMO 3 PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA"

AFIXARÁ CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O ESTENDERÁ AOS DEMAIS CADASTRADOS QUE MANIFESTAREM INTERESSE EM ATÉ 24HS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR SERVIDOR DESIGNADO NAS PEQUENAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E C/ EXIGUIDADE DE PESSOAL.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO = CARTA - CONVITE.

OBS.: É POSSÍVEL CONVOCAR < 3 PARTICIPANTES SE { POR LIMITAÇÕES DE MERCADO OU MANIFESTO DESINTERESSE FOR IMPOSSÍVEL SUA OBTENÇÃO.

SE HOUVER > 3 POSSÍVEIS INTERESSADOS:
CADA NOVO CONVITE DE OBJETO SEMELHANTE, É OBRIGATÓRIO O CONVITE DE > 1 NOVO INTERESSADO ENQUANTO EXISTIREM CADASTRADOS AINDA NÃO CONVIDADOS.

TOMADA DE PREÇOS

CONCEITO:

"LICITAÇÃO ENTRE INTERESSADOS:
• DEVIDAMENTE CADASTRADOS OU
• QUE ATENDEREM TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS ATÉ O 3º DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS" (NÃO CADASTRADOS)

CAI MUITO EM PROVA!

HIPÓTESES:

1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → < R\$ 3.3 MILHÕES

2. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS → < R\$ 1.43 MILHÃO

3. LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

SE O ÓRGÃO/ENTID. DISPUSER DE CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)

LICITAÇÕES
= MODALIDADES =

HIPÓTESES:

1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → < R\$ 330 MIL

2. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS → < R\$ 176 MIL

3. LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

SE NÃO HOUVER FORNECEDOR NO PAÍS. (DENTRO DE SEUS LIMITES DE PREÇO)

CONCURSO

"MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE **QUAISQUER** INTERESSADOS P/ ESCOLHA DE TRABALHO

{ TÉCNICO
CIENTÍFICO OU MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE
ARTÍSTICO

PRÊMIO OU **REMUNERAÇÃO** AOS VENCEDORES"

CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL
PUBLICADO NA **IMPRENSA OFICIAL** /
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE **45 DIAS**.

• NÃO INTERESSA O VALOR,
MAS O OBJETO.

• JULGAMENTO POR
UMA COMISSÃO ESPECIAL

PESSOAS DE REPUTAÇÃO
LUBADA E RECONHECIDO

SERVIDORES
OU NÃO!

CONHECIMENTO DA
MATÉRIA EM EXAME.

• OS **TIPOS** DE LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM.

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =

LEILÃO

"MODALIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE **QUAISQUER** INTERESSADOS P/ **VENDA**, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE ($\geq$ VALOR DE AVALIAÇÃO) DOS SEGUINTE BENS:

1. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (< R\$ **1.43 MILHÃO**)
P/ A ADMINISTRAÇÃO.

2. PRODUTOS LEGALMENTE { APREENDIDOS
PENHORADOS

3. BENS IMÓVEIS EM QUE A AQUISIÇÃO
DERIVOU DE { PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU
DAÇÃO EM PAGAMENTO.

• PODE SER
COMETIDO A { LEILOEIRO OFICIAL
SERVIDOR DESIGNADO

• PAGAMENTO DOS
BENS ARREMATADOS → **A VISTA** OU NO
PERCENTUAL
DO EDITAL
($\geq 5\%$)

SALVO NOS LEILÕES INTERNACIONAIS
(PAGAMENTO À VISTA EM ATÉ 24HS)

PREGÃO

- PREVISTO NA LEI 10.520/02
- P/ A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

↳ INDEPENDENTEMENTE DO VALOR

AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO.

TCU JÁ DECLAROU POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

- APLICAÇÃO:
- UNIÃO → OBRIGATÓRIO (PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO)
- ESTADOS, MUNICÍPIOS → FACULTATIVO E OF

LICITAÇÕES

= MODALIDADES =

CONSULTA

- APLICADA EXCLUSIVAMENTE ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS.
- É UMA MODALIDADE DE EXCEÇÃO, NÃO SE APLICA À:

- ↳ CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA → LEI 8.666/93.
- ↳ CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS → PREGÃO.

- "MODALIDADE DE LICITAÇÃO EM QUE AO MENOS 5 PESSOAS (PE OU PJ) DE ELEVADA QUALIFICAÇÃO SERÃO CHAMADAS A APRESENTAR PROPOSTAS P/O FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS NÃO COMUNS."

ASPECTOS GERAIS

- DIZEM RESPEITO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS P/ A SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

• SÃO ELES:

1. MENOR PREÇO
2. MELHOR TÉCNICA
3. TÉCNICA E PREÇO
4. MAIOR LANCE OU OFERTA

MELHOR TÉCNICA

- EXCLUSIVAMENTE P/ SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL.

ETAPAS:

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DOS NÃO DESCLASSIFICADOS EM 1.
3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇO C/ O PRIMEIRO CLASSIFICADO EM 1, P/ ADEQUÁ-LO AO PRIMEIRO COLOCADO EM 2.
4. SE A NEGOCIAÇÃO EM 3 NÃO FOR BEM SUCEDIDA, SEGUE-SE AOS DEMAIS.

LICITAÇÕES

= TIPOS DE LICITAÇÃO =

MENOR PREÇO

- EM CONFORMIDADE C/ AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL OU CARTA-CONVITE.
(É CRITÉRIO OBRIGATÓRIO DO PREGÃO!)

MAIOR LANCE OU OFERTA

- CASOS DE { ALIENAÇÃO DE BENS
CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO.

TÉCNICA E PREÇO

- EXCLUSIVAMENTE P/ SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL.
- MÉDIA PONDERADA ENTRE AS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO.

ASPECTOS GERAIS

- QUANDO HÁ **INVIABILIDADE JURÍDICA** DE COMPETIÇÃO (= VINCULADO!)
 - ↳ PELA NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO OU PELOS OBJETIVOS SOCIAIS VISADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

• HIPÓTESES (ROL EXEMPUCATIVO)

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS QUE SÓ GÊNEROS POSSAM SER FORNECIDOS POR
 - PRODUTOR
 - EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO

VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA!

↳ COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:

 - ATESTADO FORNECIDO POR
 - SINDICATO
 - FEDERAÇÃO
 - CONFEDERAÇÃO PATRONAL
 - ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 (LEI 8.666/93) DE **NATUREZA SINGULAR** COM PROFISSIONAIS / EMPRESAS DE **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**.
 - ↳ **VEDADA A INEXIGIBILIDADE P/ SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.**

3. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE **QUALQUER SETOR ARTÍSTICO**.
 - ↳ **DIRETAMENTE OU POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

SERVIÇOS TÉCNICOS (ART. 13)

1. ESTUDOS BÁSICOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS.
2. PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES
3. ASSESSORIAS / CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS
4. FISCALIZAÇÃO SUPERVISÃO DE OBRAS / SERVIÇOS
5. PATROCÍNIO / DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS.
6. TREINAMENTO / APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
7. RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E BENS DE VALOR HISTÓRICO.

LICITAÇÕES
= INEXIGIBILIDADE =

ASPECTOS GERAIS

- HÁ POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, MAS O LEGISLADOR { AUTORITOU (DISPENSÁVEL)
DETERMINOU (DISPENSADA)
- QUE A ADMINISTRAÇÃO **NÃO** REQUER A LICITAÇÃO.
- SÃO HIPÓTESES **TAXATIVAMENTE** PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

= DISCRICIONÁRIO (ART. 24)

↳ GRUPOS DE HIPÓTESES:

1. EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR

- < R\$ 33.000,00 (ENGENHARIA)
- < R\$ 17.600,00 (COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS)
- P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS, SEM, EP E AGÊNCIAS EXECUTIVAS É O **DOBRADO**.

2. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO

- EX.:
- GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM.
 - EMERGÊNCIA/ CALAMIDADE PÚBLICA
 - LICITAÇÃO DESERTA/ FRUSTRADA
 - UNIÃO TIVER DE INTERVIR NO DOMÍNIO ECONÔMICO
 - ALTA COMPLEXIDADE E DEFESA NACIONAL.

3. EM RAZÃO DO OBJETO

- EX.:
- TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AO SUS.
 - AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE PRODUTO P/ PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.
 - COMPRAS DE MATERIAIS DAS FORÇAS ARMADAS.
 - AQUISIÇÕES/ RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES.
 - COMPRA/ LOCAÇÃO DE IMÓVEIS C/ INSTALAÇÕES OU LOCAÇÃO NECESSÁRIAS.
 - HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS PERECÍVEIS.

4. EM RAZÃO DA PESSOA

- EX.:
- AQUISIÇÃO POR PJ DE DIR. PÚBLICO DE BENS OU SERVIÇOS POR ÓRGÃO/ ENTID. DA ADMINIST. PÚBLICA CRIADA P/ ESSE FIM ANTES DA LEI 8.666/93.
 - CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

LICITAÇÕES
= DISPENSA =

LICITAÇÃO DISPENSADA

= VEDAÇÕES (ART. 17)

↳ TODOS OS CASOS SÃO DE **A alienação de BENS** (MÓVEIS OU IMÓVEIS)

EX.:

- **BENS IMÓVEIS:**

- DOAÇÃO EM PAGAMENTO
- DOAÇÃO OU VENDA A OUTRO ÓRG/ ENTID. DA ADMIN. PÚBLICA
- PERMUTA

- **BENS MÓVEIS:**

- DOAÇÃO P/ FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL
- VENDA DE AÇÕES E TÍTULOS
- VENDA DE BENS PRODUTOS/ COMERCIAIS POR ÓRG./ ENTID. DA ADMIN.

FASES

• INTERNA

- ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

• EXTERNA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA (LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO)
- PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- HABIUTAÇÃO
- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- HOMOLOGAÇÃO
- ADJUDICAÇÃO

3. HABIUTAÇÃO

- AFERIR SE O INTERESSADO POSSUI OS **REQUISITOS** NECESSÁRIOS.

↳ OS DOCUMENTOS SÓ PODEM SER OS PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI 8.666/93.

• TIPOS :

1. HABIUTAÇÃO JURÍDICA
2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA
4. REGULARIDADE FISCAL

LICITAÇÕES = PROCEDIMENTO =

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- LICITAÇÕES > 330.000.000
- DIVULGAÇÃO: **30 DIAS ÚTEIS** ANTES DE SUA REALIZAÇÃO
- REALIZAÇÃO: **15 DIAS ÚTEIS** ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

2. PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **EDITAL** OU **CARTA-CONVITE**

MODALIDADE CONVITE.

DEVE CONTER :

1. PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO
2. ORÇAMENTO ESTIMADO
3. MINUTA DO CONTRATO
4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 - ↳ HABIUTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
 - ↳ PERMANENTE OU ESPECIAL DE NO MÍNIMO 3 PARTICIPANTES (PELO MENOS 2 SERVIDORES)

5. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO (VERIFICAR SE HOUVE ALGUMA ILEGALIDADE)

ATO DECLARATÓRIO QUE ATRIBUI AO VENCEDOR O OBJETO DA LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

- PELA AUTORIDADE COMPETENTE .
- SOMENTE POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO **SUPERVENIENTE**.
 - ↳ PERTINENTE E SUFICIENTE P/ JUSTIFICAR TAL CONDOTA
- NÃO OPERA RETROATIVAMENTE .
 - ↳ É **EX NUNC**.

ANULAÇÃO

- POR **ILEGALIDADE**
- DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS .
- NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR
- LEVA À NULIDADE DO CONTRATO .
- OPERA RETROATIVAMENTE .
 - ↳ É **EX TUNC**.

LICITAÇÕES
licitações
= REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO =

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- GARANTIDO APÓS TER OCORRIDO A **NONOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** DA LICITAÇÃO.
(CONSTITUEM O DIREITO A SER TUTELADO)

CONCEITO

• SENTIDO AMPLO :

TODA ATIVIDADE EXERCIDA PELO ESTADO EM QUE INCUI O EXERCÍCIO DE:

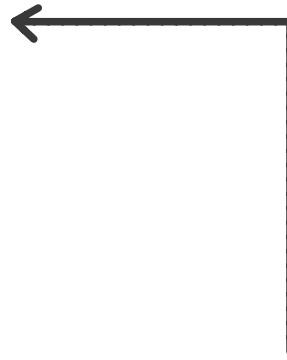
- PODER DE POLÍCIA OU
- FUNÇÕES { LEGISLATIVA
JURISDICIONAL

• SENTIDO ESTRITO :

ATIVIDADE REALIZADA :

- DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO OU
- POR PARTICULARES (CONCESSÃO/ PERMISSÃO)

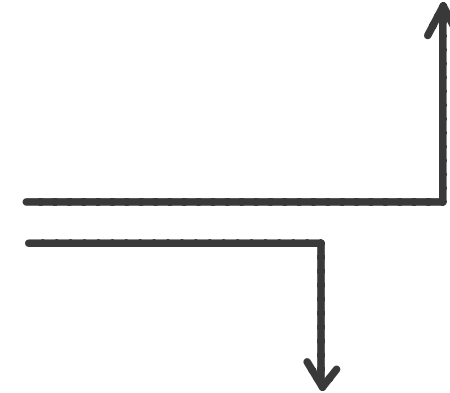
P/ SATISFAZER AS NECESSIDADES DA COLETIVIDADE (DIRETA OU INDIRETAMENTE)



SERVIÇOS
PÚBLICOS

CARACTERÍSTICAS

- ELEMENTO SUBJETIVO → SUJEITO ESTATAL (ESTADO)
- ELEMENTO MATERIAL → INTERESSE COLETIVO (OBJETIVO)
- ELEMENTO FORMAL → REGIME DE DIREITO PÚBLICO (EM REGRA)



FORMAS DE PRESTAÇÃO

1. PRESTAÇÃO CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA

• CENTRALIZADA :

- PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .
- ESTADO É AO MESMO TEMPO TITULAR E PRESTADOR DO SERVIÇO .

• DESCENTRALIZADA :

1. POR SERVIÇOS (OUTORGA)

- POR ENTIDADE DA ADMINIST. INDIRETA .
- = PRESTAÇÃO DIRETA E DESCENTRALIZADA
- TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE E DA EXECUÇÃO

2. POR COLABORAÇÃO (DELEGAÇÃO)

- POR PARTICULAR
- = PRESTAÇÃO INDIRETA E DESCENTRALIZADA
- TRANSFERE APENAS SUA EXECUÇÃO (A TITULARIDADE CONTINUA C/ O ESTADO)

2. PRESTAÇÃO DESCONCENTRADA CENTRALIZADA OU DESCONCENTRADA DESCENTRALIZADA

• DESCONCENTRADA CENTRALIZADA :

- ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA .

• DESCONCENTRADA DESCENTRALIZADA :

- ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .

3. PRESTAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

• DIRETA :

- PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO (NÃO HÁ CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS)

• INDIRETA :

- PRESTADO POR PARTICULARES (CONCESSÃO OU PERMISSÃO)

GERAIS E INDIVIDUAIS

- **GERAIS**: (INDIVISÍVEIS OU UTI UNIVERSAL)
 - PRESTADOS A TODOS INDISTINTAMENTE.
 - USUÁRIOS { INDETERMINADOS
INDETERMINÁVEIS
 - REMUNERADOS PELAS RECEITAS DE **IMPOSTOS**
- **INDIVIDUAIS**: (DIVISÍVEIS OU UTI SINGULA)
 - PRESTADOS A USUÁRIOS DETERMINADOS
 - É POSSÍVEL MEDIR SUA UTILIZAÇÃO E COBRAR POR ELA.
 - REMUNERADOS MEDIANTE { TAXA OU
TARIFA

PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS

- **PRÓPRIOS**:
 - SERVIÇOS PÚB. PRÓPRIAMENTE DITOS
 - ESTADO ASSUME COMO SEUS E OS EXECUTA (DIRETA OU INDIRETAMENTE)
- **IMPRÓPRIOS**:
 - ATIVIDADES PRIVADAS QUE ATENDEM INTERESSE GERAL E, POR ISSO, SUBMETIDAS AO PODER DE POLÍCIA (REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO)
 - **EX.**: TÁXI.

SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

- **SERVIÇOS PÚBLICOS**:
 - ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS À SOBREVIVÊNCIA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.
 - REQUER O PODER DE IMPÉRIO.
 - INDELEGÁVEL A TERCEIROS.
 - **EX.**: DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA
- **DE UTILIDADE PÚBLICA**:
 - CONVENIENTES À SOCIEDADE
 - **EX.**: TRANSPORTE COLETIVO, TELEFONIA ...

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= CLASSIFICAÇÕES =

EXCLUSIVOS E NÃO-EXCLUSIVOS

- **EXCLUSIVOS**:
 - TITULARIDADE PERTENCE AO **ESTADO**
 - PODEM SER PRESTADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE.
 - **EX.**: DEFESA NACIONAL (INDELEGÁVEL)
TELECOMUNICAÇÃO (DELEGÁVEL)
- **NÃO-EXCLUSIVOS**:
 - TITULARIDADE **NÃO** É DO ESTADO
↳ PODEM SER PRESTADOS POR PARTICULARES INDEPENDENTEMENTE DE DELEGAÇÃO
 - **EX.**: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

ADMINISTRATIVOS :

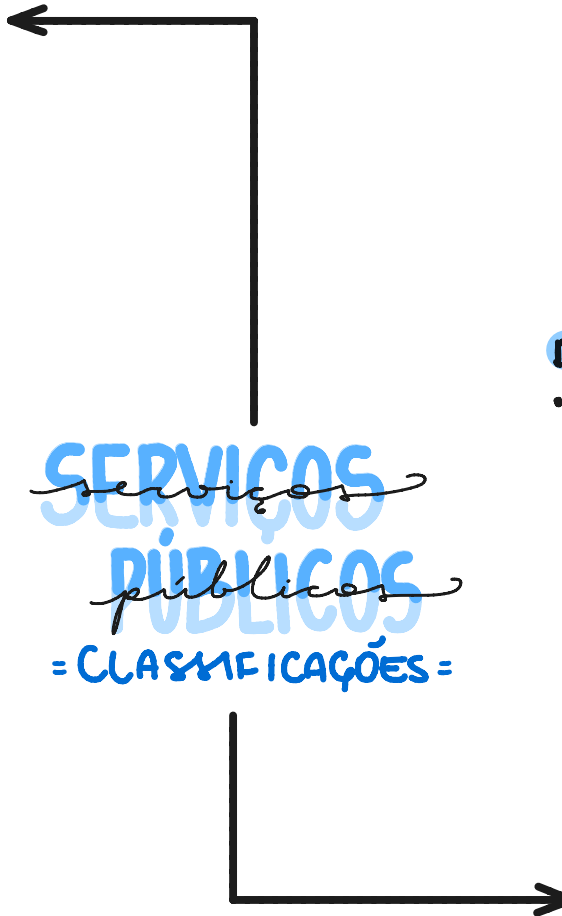
- P/ ATENDER AS NECESSIDADES **INTERNAS** DA ADMINISTRAÇÃO.
(ATIVIDADES - MEIO)
- **EX.:** PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL

ECONÔMICOS : (COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS)

- PRESTADOS P/ ATENDER ÀS NECESSIDADES COLETIVAS DE ORDEM ECONÔMICA
- REGIME JURÍDICO **HÍBRIDO**
(PÚBLICO + PRIVADO)
- NÃO SE CONFUNDEM C/ ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO.
- **EX.:** TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA

SOCIAIS :

- RELACIONADOS A
 - SAÚDE
 - PREVIDÊNCIA
 - EDUCAÇÃO
 - CULTURA
 - MEIO-AMBIENTE
- SÃO SERVIÇOS **NÃO-EXCLUSIVOS** DO ESTADO
(ATUAÇÃO ESTATAL CONCORRENTE À PRIVADA)



DELEGÁVEIS E INDELEGÁVEIS

DELEGÁVEIS :

- PODEM SER EXECUTADOS TAMBÉM POR **PARTICULARES EM COLABORAÇÃO**.
- DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL
- **EX.:** TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA.

INDELEGÁVEIS :

- SÓ PODEM SER PRESTADOS PELO **ESTADO** DE FORMA DIRETA
- NORMALMENTE SÃO INDELEGÁVEIS DEVIDO AO EXERCÍCIO DO PODER DE IMPÉRIO.
- **EX.:** DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA INTERNA, FISCALIZAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- **PODER CONCEDENTE** → ENTE FEDERATIVO COM A COMPETÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- A **LEI** DISPORÁ SOBRE:
 - 1. REGIME DAS EMPRESAS { CONCESSIONÁRIAS
PERMISSIONÁRIAS
 - 2. CARÁTER ESPECIAL DO CONTRATO + PRORROGAÇÕES
 - 3. DIREITOS DOS USUÁRIOS
 - 4. POLÍTICA TARIFÁRIA
 - 5. SERVIÇO ADEQUADO
 - 6. CONDIÇÕES DE { CADUCIDADE
FISCALIZAÇÃO
RESCISÃO

AMBAS TÊM NATUREZA CONTRATUAL
E PRAZO DETERMINADO.

CONCESSÃO

P/ PESSOAS JURÍDICAS OU
CONJÓRIOS DE EMPRESAS

LICITAÇÃO SEMPRE NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA

LEI NÃO MENCIONA EXPRESSAMENTE
"CONTRATO DE ADESAO"

NÃO HÁ PRECARIIDADE
(NÃO SE ADMITE A REVOGAÇÃO)

PERMISSÃO

P/ PESSOAS FÍSICAS OU
PESSOAS JURÍDICAS

DEVE HAVER LICITAÇÃO, MAS A LEI
NÃO DETERMINA A MODALIDADE

POR "CONTRATO DE ADESAO".

É UMA DELEGAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO
(POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO UNILATERAL)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

- NECESSÁRIA À DELEGAÇÃO
↳ SALVO: 1. PREVISÕES CONSTITUCIONAIS
2. SANEAMENTO BÁSICO
3. LIMPEZA URBANA.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR
TARIFA

MAIOR
OFERTA

MEHOR PAGAMENTO
PELA OUTORGA APÓS
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OU SUA COMBINAÇÃO 2 A 2

MEHOR PROPOSTA
TÉCNICA C/ PREÇO
FIXADO NO EDITAL

MAIOR OFERTA
+
MEHOR TÉCNICA

MENOR TAREFA
+
MEHOR TÉCNICA

AUTORIZAÇÃO

INTERESSE PREDOMINANTE/EXCLUSIVO
DO BENEFICIÁRIO.

NÃO EXIGE LICITAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO { PRECÁRIO
DISCRICIONÁRIO
(REGRAS GERAIS)

SUJEITA-SE À FISCALIZAÇÃO DO PODER
PÚBLICO

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= PRESTAÇÃO INDIRETA =

CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- OBJETO } DA CONCESSÃO
- PRAZO } DA CONCESSÃO
- ÁREA } DA CONCESSÃO
- MODO } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- FORMA } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- CONDIÇÕES } DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.
- PREÇO E CRITÉRIOS P/ REAJUSTE DAS TARIFAS:
 - SITUAÇÕES TÍPICAS
 - APLICAÇÃO MATEMÁTICA DOS ÍNDICES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 - O PODER CONCEDENTE SÓ HOMOLOGA
- REVISÃO DAS TARIFAS:
 - SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
 - O PODER CONCEDENTE PROCEDE À REVISÃO DAS TARIFAS.
- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO { CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIO
- DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.
 - É UMA RELAÇÃO DE CONSUMO → OBEDECE O CDC.
 - EXEMPLOS:
 1. RECEBER SERVIÇO ADEQUADO
 2. RECEBER INFORMAÇÕES P/ DEFESA DE INTERESSES
 3. ESCOLHA ENTRE VÁRIOS PRESTADORES
 4. COMUNICAR IRREGULARIDADES E ATOS ILÍCITOS
 5. CONTRIBUIR P/ BOAS CONDIÇÕES DOS BENS PÚBLICOS.



SERVIÇOS
PÚBLICOS
= PRESTAÇÃO INDIRETA =

- FORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- PENALIDADES { CONTRATUAIS
ADMINISTRATIVAS
- CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
 - BENS REVERSÍVEIS
 - BENS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E À SUA CONTINUIDADE.
 - AO FIM DO PRAZO DA CONCESSÃO, ESSES BENS SÃO REVERTIDOS AO PODER CONCEDENTE.
 - INDENIZAÇÕES
 - CONDIÇÕES P/ PRORROGAÇÃO
 - DEVE SER CELEBRADA POR PRAZO DETERMINADO, MAS NÃO HÁ PREVISÃO DE PRATOS MÍNIMOS OU MÁXIMOS (DIFERENTE DA PPP)
 - NORMAS SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PODER CONCEDENTE.
- EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.
- FORO P/ SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
 - É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS PRIVADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, COMO A ARBITRAGEM.

PPP: PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA

ASPECTOS GERAIS

- É UMA MODALIDADE ESPECIAL DE **CONCESSÃO**.
- **LEI 11.079/2004**:
 - PARTE **NACIONAL** → APLICA-SE A TODOS OS ENTES
 - PARTE **FEDERAL** (ART. 14-22) → APLICA-SE SÓ A UNIÃO

CARACTERÍSTICAS

1. FINANCIAMENTO DO SETOR PRIVADO
2. COMPARTILHAMENTO DO RISCO
3. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DO ESTADO SOB DIVERSAS FORMAS
(DINHEIRO, CESSÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, OUTORGA DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO...)
4. PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE UMA **SPE** (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)
 - ↳ RESPONSÁVEL POR IMPLANTAR E GERIR O OBJETO DA PARCERIA

VEDAÇÕES

- VALOR DO CONTRATO < R\$ **10.000.000,00** (DEZ MILHÕES)
- PERÍODO DE PRESTAÇÃO < **5 ANOS** OU > **35 ANOS** (INCLUÍDAS PRORROGAÇÕES)
- OBJETO ÚNICO
 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 - EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

MODALIDADES

- **PATROCINADA** → CONCESSÃO DE **SERVIÇOS PÚBLICOS** OBRAS
QUANDO ENVOLVER:

TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS + CONTRAPRESTAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO.

- **ADMINISTRATIVA** → A ADMINISTRAÇÃO É USUÁRIA DIRETA OU INDIRETA.

↳ AINDA QUE HAJA { EXECUÇÃO DE OBRAS FORNECIMENTO DE BENS.

NÃO HÁ PAGAMENTO DE TARIFAS: A REMUNERAÇÃO É TODA PAGA PELO PARCEIRO PÚBLICO.

SERVIÇOS PÚBLICOS
= PPP =

É VEDADA A DELEGAÇÃO DE:

1. ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO
2. PODER DE POLÍCIA
3. FUNÇÃO JURISDICIONAL

DEVE-SE MESCLAR AO MENOS 2 DESTAS ATIVIDADES.

REGULARIDADE

- A PRESTAÇÃO **NÃO** DEVE APRESENTAR **VARIAÇÕES** SIGNIFICATIVAS EM SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

CONTINUIDADE

- **NÃO PODE PARAR** → ATENDE A NECESSIDADES DA COLETIVIDADE.
- P/ ISSO, A ADMINISTRAÇÃO DISPÕE DE PRERROGATIVAS COMO A EMCAMPAÇÃO.

NÃO É DESCONTINUIDADE SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO:

1. POR RAZÕES DE **ORDEN TÉCNICA** OU DE **SEGURANÇA** DAS INSTALAÇÕES.
2. INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO.

EFICIÊNCIA

- O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL
- RESPEITADOS O PADRÕES MÍNIMOS DE **QUALIDADE** E AO **MENOR CUSTO** POSSÍVEL.

SEGURANÇA

- O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO **SEM** COLOCAR EM **RISCO** AS PESSOAS E OS BENS AFETADOS.

ATUALIDADE

- USO DE **TÉCNICAS MODERNAS** NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- BUSCA DO CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO E EXPANSÃO DO SERVIÇO.

GENERALIDADE (OU UNIVERSALIDADE)

- DEVEM SER OFERTADOS C/ A MAIOR **COBERTURA** POSSÍVEL AOS INTERESSADOS.

Serviços públicos
= PRINCÍPIOS DO SERVIÇO ADEQUADO =

CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO

- O PRESTADOR DEVE SER **CORTÊS** / URBANO

MODICIDADE DAS TARIFAS

- AS TARIFAS DEVEM SER

ACESSÍVEIS
COMEDIDAS
MODESTAS

INTERVENÇÃO: ASPECTOS GERAIS

- QUANDO O CONCESSIONÁRIO **DESCUMPRE** ALGUMAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 - ↳ O PODER CONCEDENTE **RESUME** **PROVISORIAMENTE** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- É UMA MEDIDA **ACAUTELATÓRIA** (NÃO UMA PUNIÇÃO)

POSSÍVEIS RESULTADOS:

1. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**: SE HOUVE INEXECUÇÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA.
2. **DEVOLUÇÃO À CONCESSIONÁRIA**: NÃO HAVIA FUNDAMENTO P/A DECRETAÇÃO (CONCESSIONÁRIA É **INDENIZADA**)

SERVIÇOS PÚBLICOS
= **INTERVENÇÃO** =

OBJETIVOS:

1. **RESGUARDAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (PRESTAÇÃO ADEQUADA)
2. **APURAR AS CAUSAS QUE LEVARAM À TAL SITUAÇÃO E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.**
 - ↳ O PODER CONCEDENTE DEVE INSTAURAR **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** EM ATÉ **30 DIAS** DA DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO
 - DEVE SER CONCLUÍDO EM **ATÉ 180 DIAS** (SE NÃO, CONSIDERA-SE **INVÁLIDA** A INTERVENÇÃO)

DECRETO DE INTERVENÇÃO

DECRETO DE INTERVENÇÃO:

- DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR
- DEFINIÇÃO DO PRAZO DA INTERVENÇÃO
- OBJETIVOS
- LIMITES

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: ASPECTOS GERAIS

• CONSEQUÊNCIAS COMUNS A TODAS AS EXTINÇÕES:

1. BENS REVERSÍVEIS PASAM A SER DO PODER CONCEDENTE.
↳ SE AINDA NÃO DEPRECIADOS, CABE INDENIZAÇÃO AO PODER CONCEDENTE.
2. SERVIÇO É REASSUMIDO PELO PODER CONCEDENTE.

• TIPOS DE EXTINÇÃO:

4. RESCISÃO → DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONCEDENTE (SEMPRE JUDICIAL)

↳ A CONCESSIONÁRIA SÓ PODE PARALIZAR OS SERVIÇOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO.

5. ANULAÇÃO → ILEGALIDADE DO CONTRATO.

• PODE SER DECRETADA PELA:

{ PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO OU PODER JUDICIÁRIO

6. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

DA CONCESSIONÁRIA → UMA VEZ QUE O CONTRATO É PERSONALÍSSIMO (INTUITU PERSONAE)

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= EXTINÇÃO =

• TIPOS DE EXTINÇÃO:

1. NATURAL → ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.

2. ENCAMPAÇÃO

- REQUISITOS { INTERESSE PÚBLICO
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA
PRÉVIA INDENIZAÇÃO
- NÃO HÁ INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES

3. CADUCIDADE → INEXECUÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA

HIPÓTESES:

- | | |
|---|---|
| • SERVIÇO { INADEQUADO
DEFICIENTE | • NÃO CUMPRIR PENALIDADES
OU ATENDER INTIMAÇÕES |
| • CONCESSIONÁRIO | • TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO
OU CONTROLE SOCIETÁRIO DA
CONCESSIONÁRIA: RÉVIA
ANUÊNCIA
(ATO VINCULADO) |
| • DESCUMPRIR { CLÁUSULAS CONTRATUAIS
LEIS / REGULAMENTOS | |
| • PERDER CONDIÇÕES { ECONÔMICAS
TÉCNICAS
OPERACIONAIS | |

NÃO É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA NEM INDENIZAÇÃO
PRÉVIA

↓
CALCULADA NO DECURSO
DO PROCESSO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO



ASPECTOS GERAIS

- = OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS **DANOS** LESIVOS A TERCEIROS. PATRIMONIAL OU MORAL ↙
- PODE SER:
 - CONTRATUAL (NÃO DECORRE DE CONTRATO ENTRE CAUSADOR DO DANO E TERCEIRO LESADO)
 - EXTRACONTRATUAL

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE DO ESTADO

- NOS REGIMES **ABSOLUTISTAS**
- AÇÕES DO REI E SEUS AUXILIARES **NÃO** PODEM SER **RESPONSABILIZADOS**.

TEORIA (CIVILISTA) DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DE GESTÃO

- O ESTADO SÓ PODE SER RESPONSABILIZADO
- POR **ATOS DE GESTÃO** (NÃO PELOS ATOS DE IMPÉRIO)
- TEORIA SUPERADA: ESTADO É **UNO**.

TEORIA DA CULPA CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- A RESPONSABILIDADE DO ESTADO **DEPENDIA** DA COMPROVAÇÃO DE { DANO OU CULPA NA CONDUITA DO AGENTE.
- O **PARTICULAR** TEM O **ÔNUS DA PROVA**.

TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA

- A CULPA É DO **SERVIÇO**, NÃO DO AGENTE.
- A RESPONSABILIDADE DO ESTADO **INDEPENDENTE** COMPROVAÇÃO DE { DANO OU CULPA NA CONDUITA DO AGENTE.
- SE APLICA EM **3 SITUAÇÕES**:
 - O SERVIÇO NÃO EXISTIU OU NÃO FUNCIONOU, QUANDO DEVERIA FUNCIONAR;
 - O SERVIÇO FUNCIONOU MAL;
 - O SERVIÇO ATRASOU;
- O **PARTICULAR** TEM O **ÔNUS DA PROVA**.

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

- FUNDAMENTA A **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** DO ESTADO.
- DEVE-SE REPARTIR { BENEFÍCIOS ENCARGOS DA ATUAÇÃO ESTATAL (SOLIDARIEDADE SOCIAL).
- REQUISITOS:
 - DANO
 - CONDUITA ADMINISTRATIVA
 - NEXO CAUSAL.
- O ESTADO **SE EXIME** SE COMPROVAR **CULPA EXCLUSIVA** DO PARTICULAR + **ATENUA** SE **CULPA CONCORRENTE**.

TEORIA DO RISCO INTEGRAL

- **NÃO** ADMITE CLÁUSULAS **EXCLUDENTES** DA RESPON. ABILIDADE DO ESTADO.
- ESTADO = SEGURADOR **UNIVERSAL**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO = NO DIREITO BRASILEIRO =

VIGORA NO BRASIL

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RISCO ADMINISTRATIVO

- + TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA NO CASO DE DANOS DECORRENTES DE OMISÃO.
- PERMITE DIREITO DE REGRESSO:
 - = REAVER DO AGENTE O QUE PAGOU AO LESADO SE AQUELE PROCEDEU C/ DOLO OU CULPA. (ANÁLISE SUBJETIVA)

REQUISITOS P/A DEMONSTRAÇÃO

- DANO:
 - = JURIDICAMENTE TUTELADO PELO ESTADO
 - DEVE SER JURÍDICO (NÃO SÓ ECONÔMICO)
 - PODE DECORRER DE UMA AÇÃO ÚCITA.
 - MATERIAL OU MORAL.
- CONDUTA ADMINISTRATIVA:
 - POR AGENTE PÚBLICO AGINDO NESTA QUALIDADE (SENTIDO AMPLO)
- NEXO CAUSAL:
 - CONDUTA $\xrightarrow{\text{NEXO CAUSAL}}$ DANO

ABRANGÊNCIA

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA + AUTARQUIAS + FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO
 - INDEPENDENTEMENTE DAS ATIVIDADES
 - AS EXPLORADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, NÃO!
2. E.P., S.E.M. PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO
3. PESSOAS PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇO PÚBLICO POR DELEGAÇÃO.
 - ALCANÇA USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS (STF)

EXCLUDENTES E ATENUANTES

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- EVENTOS HUMANOS OU DA NATUREZA QUE NÃO SE PODE PREVER OU EVITAR.
- EXCLUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS ADMITE A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CASO DE OMISÃO.

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

- O ÔNUS DA PROVA CABE AO ESTADO.
- A CULPA CONCORRENTE (ESTADO + VÍTIMA) SÓ ATENUA.

FATO EXCLUSIVO DO TERCEIRO

- EX.: ATOS DE MULTIDÕES QUE CAUSAM DANO AO PATRIMÔNIO DE TERCEIRO.
- EXCLUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS ADMITE A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CASO DE OMISÃO.

ASPECTOS GERAIS

- É NECESSÁRIO QUE O **LESADO COMPROVE** A OMISÃO DO ESTADO.
(DEIXOU DE AGIR QUANDO DEVIA)
- A OMISÃO DEVE SER **ILÍCITA/ILEGAL**, OU SEJA:
 - O SERVIÇO NÃO EXISTIU OU NÃO FUNCIONOU, QUANDO DEVERIA FUNCIONAR;
 - O SERVIÇO FUNCIONOU MAL;
 - O SERVIÇO ATRASOU;
- A RESPONSABILIDADE SERÁ **SUBJETIVA**.

OMISÃO

- OMISÃO **ESPECÍFICA** (PRÓPRIA):
 - QUANDO HÁ UMA **DETERMINAÇÃO JURÍDICA** DE REALIZAR A CONDOTA, MAS O ESTADO SE OMITIU.
- OMISÃO **GENÉRICA** (IMPRÓPRIA):
 - QUANDO O ESTADO TEM UM **DEVER GENÉRICO**.
- **EXEMPLOS:**
 - ATOS DE MULTIDÕES
 - ATOS DE TERCEIROS
 - DE FENÔMENOS DA NATUREZA (INCLUSIVE FORÇA MAIOR)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
civil do estado
= POR OMISÃO =

OMISÃO	RESPONSABILIDADE
PRÓPRIA	OBJETIVA
IMPRÓPRIA	SUBJETIVA

SE A QUESTÃO NÃO ESPECIFICAR, SUBENTENDE-SE OMISÃO **IMPRÓPRIA**.

ESTADO COMO "GARANTE"

- QUANDO O ESTADO ASSUME O DEVER DE **GUARDA** OU **PROTEÇÃO** DE **ALGUÉM** OU **ALGO**.
- **EXEMPLOS:**
 - GUARDA DE PRESOS
 - CUIDADO SOBRE ALUNOS EM ESCOLAS PÚBLICAS
- ESTADO COMO "GARANTE" → RESPONSABILIDADE **OBJETIVA**.
- APLICA-SE A TEORIA DO **RISCO ADMINISTRATIVO**.
(O ESTADO PODE COMPROVAR QUE ERA IMPOSSÍVEL EVITAR O DANO - EX.: FORÇA MAIOR)

SE O **ALUNO** FOR **AGREDIDO** POR OUTRO **ALUNO**, QUANDO NA ESCOLA, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO AÇÃO ESTATAL: O ESTADO TERÁ **RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA** NA MODALIDADE **RISCO ADMINISTRATIVO**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

responsabilidade civil do estado

= REPARAÇÃO DE DANO =

ASPECTOS GERAIS

- = O ESTADO **INDENIZANDO** O TERCEIRO **LESADO**.

PODE SER :

- DE FORMA AMIGÁVEL
 - AÇÃO JUDICIAL DO TERCEIRO LESADO CONTRA A **ADMINISTRAÇÃO**
= CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE **DIREITO PÚBLICO** OU DE **DIREITO PRIVADO** PRESTADORA DE **SERVIÇO PÚBLICO**.
- NÃO É CONTRA O AGENTE!*

INDENIZAÇÃO DO PARTICULAR

- = VALOR EFETIVAMENTE **PERDIDO**
- + **GASTOS** P/ OBTER O RESARCIMENTO
- + **LUCROS CESSANTES**
→ O QUE DEIXOU DE GANHAR EM CONSEQUÊNCIA DIRETA AO ATO LESIVO CAUSADO PELO AGENTE.

AGENTE PÚBLICO

- O AGENTE PÚBLICO SÓ **RESPONDE** { ADMINISTRATIVA E CIVILMENTE }
PERANTE A PESSOA JURÍDICA A CUYO **QUADRO FUNCIONAL** PERTENCER.
- O PARTICULAR **NÃO** PODE MOVER A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO **DIRETAMENTE** CONTRA O **AGENTE PÚBLICO**.

ASPECTOS GERAIS

- = AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRA O AGENTE CAUSADOR DE DANO



PRESUPOSTOS

1. ADMINISTRAÇÃO TER SIDO CONDENADA A INDENIZAR A VÍTIMA PELO DANO.
2. TENHA HAVIDO DOLO OU CULPA POR PARTE DO AGENTE RESPONSÁVEL.

AS AÇÕES DE RESARCIMENTO AO ERÁRIO MOVIDAS PELO ESTADO CONTRA AGENTES (SERVIDORES OU NÃO) QUE TENHAM PRATICADO IÚCTOS DOS QUAIS DECORRAM PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS SÃO IMPRESCRITÍVEIS (MAS O IÚCITO, NÃO)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO = REGRESSO =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É UMA AÇÃO DE NATUREZA CÍVEL: TRANSMITE-SE AOS SUCESSORES DO AGENTE (NO LIMITE DO VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO).
- PODE SER AQUIZADA MESMO DEPOIS DE ROMPIDO O VÍNCULO DO AGENTE C/ A ADMINISTRAÇÃO.
- JURISPRUDÊNCIA: A DENÚNCIAÇÃO DA UOE, PELA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AGENTES, É CABÍVEL, MAS O MAGISTRADO DEVE ANALISAR SE O INGRESSO DO TERCEIRO NÃO PREJUDICARÁ A ECONOMIA E Celeridade Processual.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= ATOS NÃO ADMINISTRATIVOS =

POR ATO JURISDICIONAL

- EM REGRA, O ESTADO **NÃO** RESPONDE.
- CF/88: É DIREITO INDIVIDUAL A **INDENIZAÇÃO** P/ O CONDENADO
 - POR **ERRO JUDICIÁRIO** OU QUE FICAR **PRESO AVÉM** DO TEMPO DA SENTENÇA.
- = RESPONSABILIDADE **OBJETIVA** (INDEPENDENTE DE DOLUS OU CULPA)
 - SÓ SE APLICA À ESFERA **PENAL**.
- STF: **NÃO** SE APLICA À PRISÃO **PREVENTIVA** OU TEMPORÁRIA DETERMINADA EM **REGULAR** PROCESSO CRIMINAL PELO FATO DE O RÉU TER SIDO ABSOLVIDO. (SALVO SE HOUVER **ERRO JUDICIÁRIO**)
- SE O MAGISTRADO, POR **DOLUS** OU **FRAUDE**, CAUSAR PREJUIZOS À PARTE OU A TERCEIROS OU RECUSAR, RETARDAR, ..., PROVIDÊNCIAS, O ESTADO TERÁ RESPONSABILIDADE **OBJETIVA**, CABE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O JUIZ.

POR ATO LEGISLATIVO

- EM REGRA, O ESTADO **NÃO** RESPONDE.
- **HIPÓTESES** EM QUE O ESTADO PODE SER RESPONSABILIZADO:
 - EDIÇÃO DE LEI **INCONSTITUCIONAL**
 - DEVE SER DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO COMPETENTE (CONTROLE CONCENTRADO)
 - O DANO DEVE DECORRER DA INCONSTITUCIONALIDADE
 - EDIÇÃO DE LEIS DE **EFETOS CONCRETOS**
 - EQUIPARAM-SE A ATOS ADMINISTRATIVOS.
 - **OMISSÃO** LEGISLATIVA
 - QUANDO A CF/88 DELIMITA UM PRAZO P/ A EDIÇÃO DA NORMA.